



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4109

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 30/06/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012265-5****IMPETRANTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA****IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Vistos etc...

Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao eminente Secretário de Estado da Fazenda de Roraima, solicitando informações no prazo legal.

Em pós, retornem os autos à conclusão para a análise do pleito liminar.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 30/06/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 07 008331-5****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTROS****RECORRIDA: ORIANA BARREIROS MENDONÇA****DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS**

DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Oriana Barreiros Mendonça, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 127/133.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 141/158), que a decisão vergastada contrariou o art. 5º, LIV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Devidamente intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões (fls. 171/172).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso sob análise é tempestivo, sendo dispensado de preparo, nos termos do art. 511, §1º do Código de Processo Civil.

A análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, qual seja, afronta ao princípio do devido processo legal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

No que tange à repercussão geral, esta foi devidamente suscitada pelo recorrente (preliminar formal de repercussão geral), preenchendo, assim, o pressuposto de admissibilidade nesse ponto.

Qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

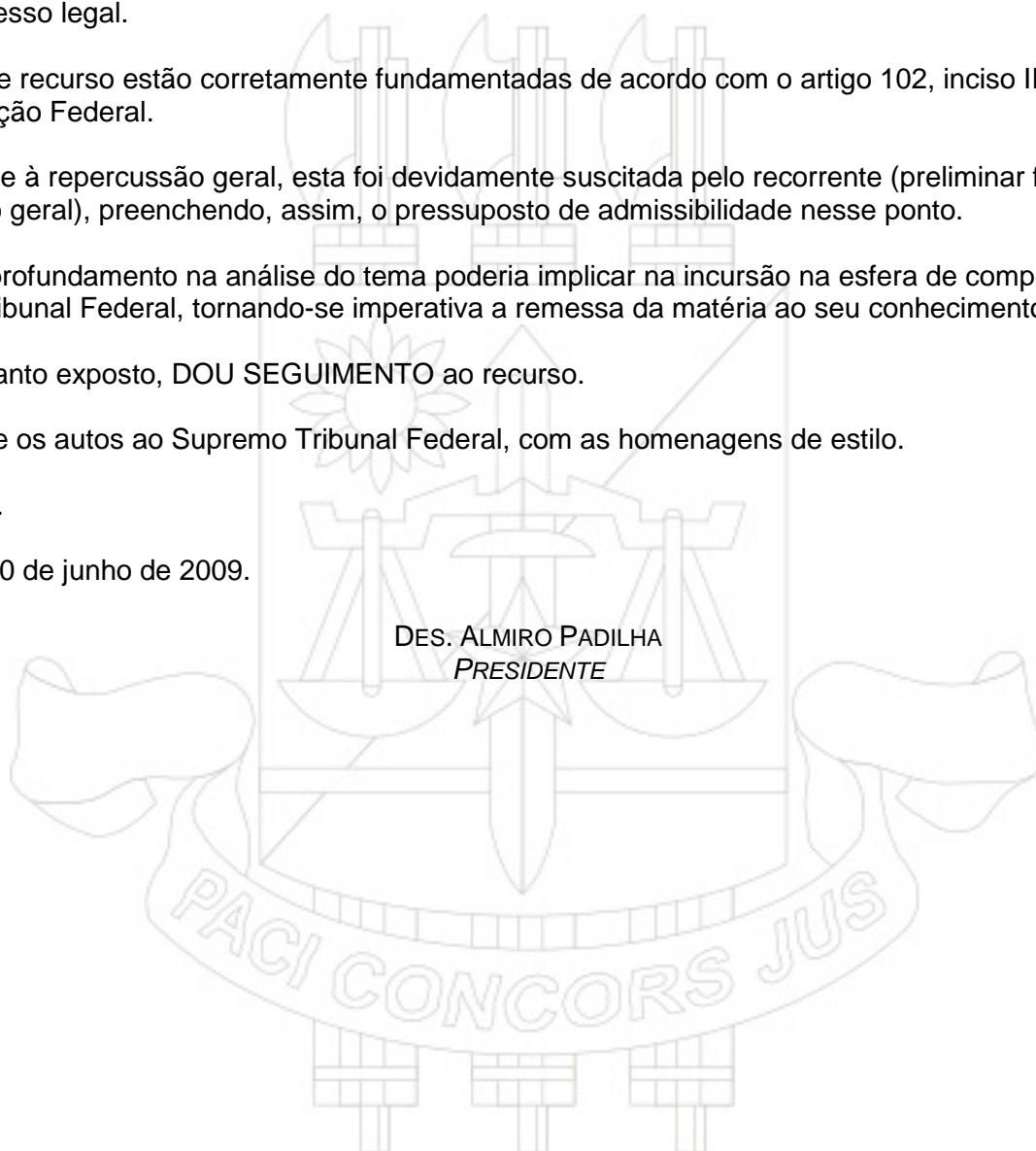
Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012142-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
PACIENTE: VANILDA BEZERRA JOAQUIM
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Alexander Sena de Oliveira, em favor de Vanilda Bezerra Joaquim, que está na iminência de ser presa, tida como depositária infiel.

Alega o impetrante, em síntese, que a Paciente foi intimada a entregar o bem indicado à fl. 03, sob pena de prisão, não tendo a mesma anuído o auto de penhora de fl. 12, nem tampouco aceitado o cargo de depositária fiel do bem penhorado.

Sustenta ainda que a paciente indicou o local em que se encontrava o bem, mas que o mandado de intimação para a entrega do mesmo não pôde ser cumprido em virtude do veículo não estar funcionando, ou seja, por estar fora das condições firmadas no Termo de Penhora.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas às fls. 20/50, esclarecendo o MM juiz acerca da existência de pedido de prisão da fiel depositária, formulado pelo credor, por não ter a paciente cumprido determinação judicial de entrega do bem, tendo sido exarada decisão indeferitória de tal pedido por "cabem ao credor diligenciar em receber o veículo, em remoção, a suas expensas, bem como comprovar suas alegações de que o veículo teve a caixa de marcha subtraída após a realização da penhora, em face das declarações da depositária e do auto de penhora, conforme fls. 211".

Informa, ainda, que foi proferido despacho determinando a ida dos autos ao contador do foro, para atualização da dívida, como pedido pelo credor.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012273-9 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: TEDY DA SILVA PEREIRA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO 010.09.012102-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTES: REGINA SÔNIA ALVES GOMES E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY****AGRAVADO: CONSTRUTORA KASA LTDA****ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Intimem-se o agravado para apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012223-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****AGRAVADOS: FARIA E FARIA LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc...

Inexistindo pedido de medida urgente, requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR.

Intimem-se a agravada para apresentar contra-razões.

Em pós, retornem-me os autos à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012235-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Inexistindo pedido de concessão de medida urgente, requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível; em pós, intimem-se o agravado para apresentar contra-razões.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012243-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DNTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Inexistindo pedido de medida urgente a ser apreciado, requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intimem-se a empresa agravada para os fins do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Após, rematam-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010534-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELISABETE MARIA CAPELLO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CORREIA DE AMORIM
AGRAVADO: ESPOLIO DE EULINO CAPELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Intimem-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012112-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011155-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: C. S. GUARIENTI
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009519-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: ZUILA DO ROSÁRIO MAGALHÃES CAMPOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

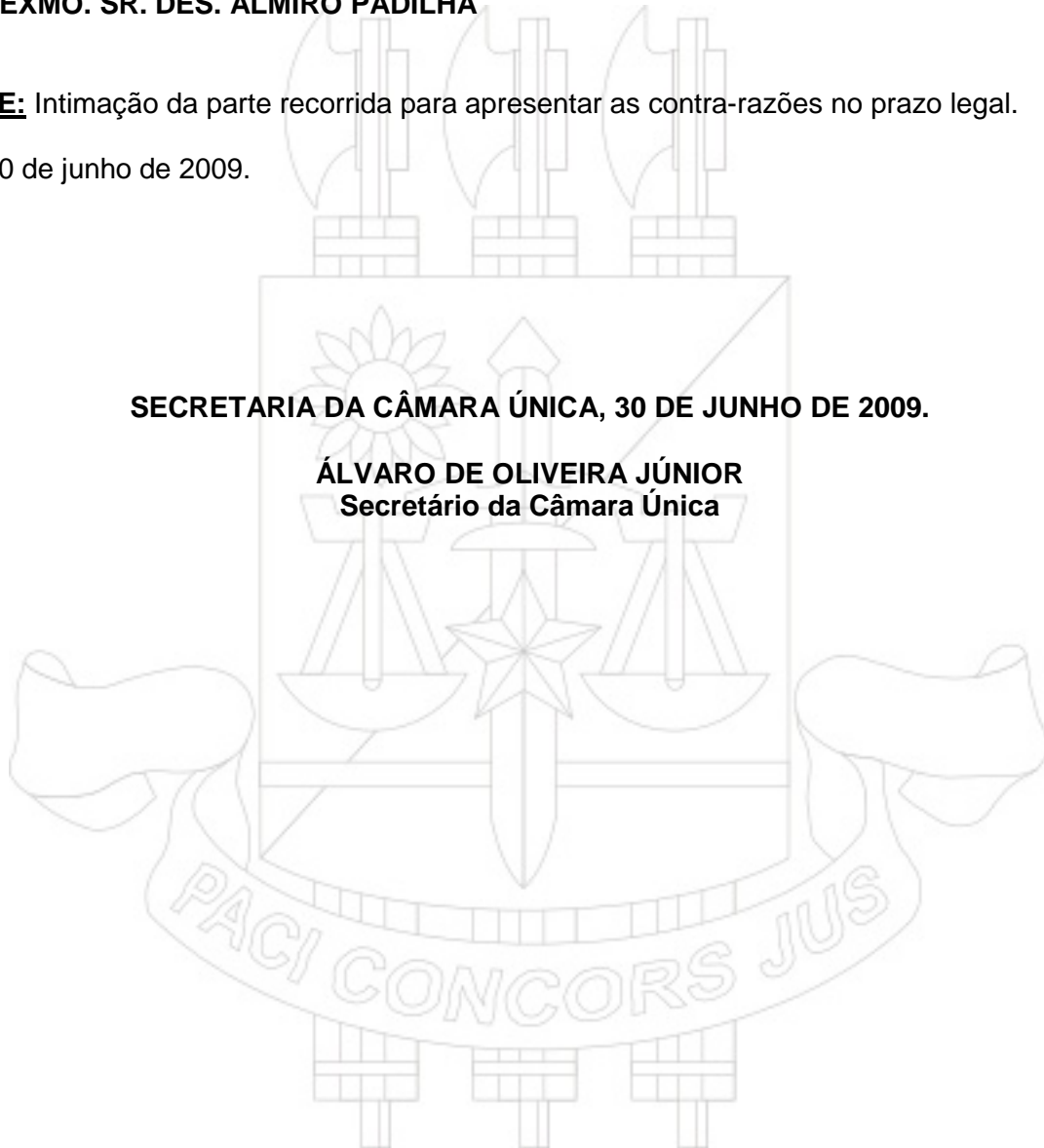
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 151/09

Requerente: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicitação de prorrogação de licença

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 52/54; defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da licença por acidente de trabalho, pelo período de 29.10.2008 a 25.02.2009, nos termos do Art. 185, da LCE 053/2001.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 709/09

Requerente: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicitação de prorrogação de licença

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/13; defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da licença por acidente de trabalho, por 60 (sessenta dias) a contar do dia 26.02.2009, nos termos do Art. 185, da LCE 053/2001.
3. Apense-se o presente procedimento ao PA 151/2009, por tratar-se do mesmo assunto.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0962/2009**Requerente: Raquel Monteiro de Macedo****Assunto: Averbação de Tempo de Serviço, licença prêmio e anuênio****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/19, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, do chefe da divisão de planejamento e do secretário de controle interno (fls. 20/22), defiro parcialmente o pedido, devendo ser pago 01 (um) anuênio a requerente, de acordo com o Art. 89, da LCE 010/94.
2. Em relação a licença prêmio, sejam concedidos a requerente 04 (quatro) períodos, a serem usufruídos em momento oportuno, nos termos do Art. 133 da LCE 010/94.
3. Quanto aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1637/09****Requerente: Juíza Maria Aparecida Cury****Assunto: Pagamento de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 22/23; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.
3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa com relação à diária referente ao ano de 2008.
4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 004/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.^a Entrância da Comarca de Alto Alegre, a ser preenchido mediante remoção por antigüidade, de acordo com o 4.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 253 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, aprovado em 90.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 254 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, aprovada em 91.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 776 – Alterar as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, concedidas pela Portaria n.º 651, de 28.05.2009, publicada no DJE n.º 4089, de 29.05.2009, anteriormente marcadas para o período de 29.06 a 02.07.2009, para serem usufruídas posteriormente.

N.º 777 – Alterar, para o período de 03 a 20.07.2009, a designação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, anteriormente marcada para o período de 29.06 a 20.07.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 778 – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, licença para tratamento de saúde, no período de 29.06 a 13.07.2009.

N.º 779 – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 29.06 a 13.07.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 780 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.06 a 17.07.2009.

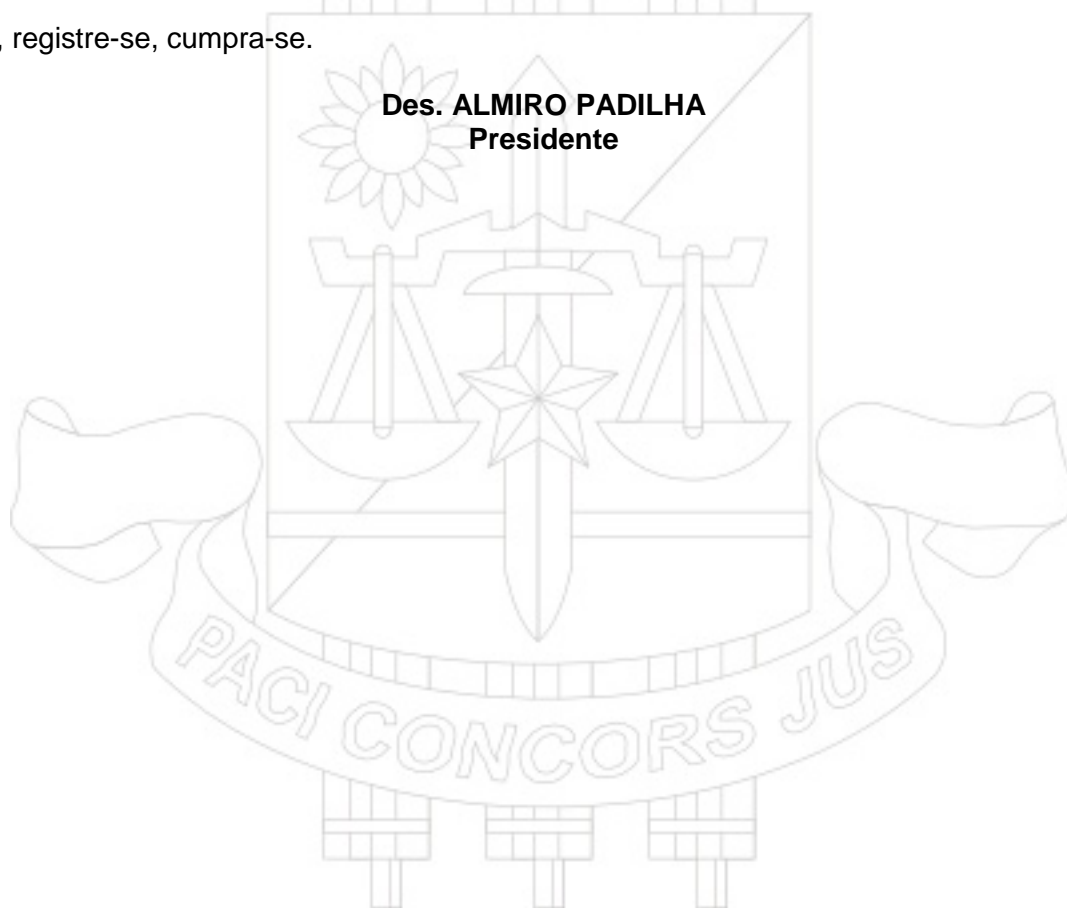
N.º 781 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 17.07.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 782 – Determinar que a servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 30.06.2009.

N.º 783 – Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, nos períodos de 01 a 10.07.2009 e de 22 a 31.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/06/2009

Procedimento Administrativo nº. 509/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Resolução nº 066/09 do Conselho Nacional de Justiça.

Despacho:

Diante da existência do Procedimento Administrativo nº 729/09, que também trata da Resolução nº 066/09 do CNJ, junte-se cópia do documento de fl. 13 ao PA acima descrito, bem como o encaminhamento de cópia via e-mail aos juízes de competência criminal da comarca de Boa Vista, e os juízes das comarcas do interior.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº. 083/2007

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância a fim de apurar responsabilidade do servidor A. R. de O. J.

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº. 088/2007

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância a fim de apurar responsabilidade do servidor A. R. de O. J.

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº. 588/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária realizada na Comarca/Tabelionato de Mucajaí – 23 a 27/03/2009.

Despacho:

Ciente das providências adotadas preliminarmente.

Devolvam-se estes autos à Diretoria Geral.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº. 3.316/2007

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Informa distribuição de equipamentos de informática, visando à efetiva implantação da virtualização dos processos interpostos nos Juizados Especiais.

Despacho:

Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para conhecimento e providências. Após, ao gabinete da CGJ, para dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça das providências adotadas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº 1.861/09

Origem: Kywysy Adiralba Santos – Técnico Judiciário – Diretoria do Fórum

Assunto: remoção para o Departamento de Tecnologia da Informação

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora lotada na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para o Departamento de Tecnologia de Informação, com anuência do respectivo chefe de serviços gerais do Fórum. (fl. 02).

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito. Assim, devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para manifestação quanto ao pedido de horário especial, bem como posterior encaminhamento à Presidência do TJ/RR, em conformidade com os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Ofício nº. 421/09

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Assunto: Falta de zelo do cartório.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da comissão sindicante, que conclui pela inexistência de ilícito administrativo por parte do cartório da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/09.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Ofício nº 308/09

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Cópia de processo visto em correição na Comarca de Pacaraima/RR.

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da comissão sindicante, que conclui pela inexistência de ilícito administrativo por parte do Cartório da Comarca de Pacaraima/RR, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/09.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do relatório da CPS ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Memo CGJ nº 067/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 63/09 da Comarca de Alto Alegre/RR.

Decisão:

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apurar suposta prática de infração disciplinar verificada em sede de correição geral ordinária realizada na Comarca de Alto Alegre/RR no ano de 2009, onde fora constatada a injustificada paralisação dos autos em cartório.

A CPS apurou que “os autos, atualmente encontram-se aguardando o cumprimento da intimação pessoal do defensor do réu para que possa solicitar a produção de provas em plenário, já tendo sido ofertado o rol de testemunhas pelo *parque*, estando os autos com normal andamento”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

Memo nº. 068/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 48/09 da Comarca de Alto Alegre.

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar para apuração de responsabilidade funcional no âmbito da Comarca de Alto Alegre/RR, em virtude da não realização de citação pessoal de parte que compareceu em cartório sem que o servidor responsável pelo seu atendimento tivesse providenciado tal citação, fato verificado na correição geral ordinária de 2009.

A Comissão Sindicante ouviu preliminarmente o Analista Processual M. W. L., que atualmente responde pela escrivania da Comarca, o mesmo informou que “L. J. S., servidor responsável pelo atendimento da parte sem que houvesse providenciado sua citação pessoal, não mais estava lotado naquela unidade do Poder Judiciário, uma vez que era cedido da prefeitura municipal de Alto Alegre e já havia sido devolvido para seu Órgão de origem.”

Em seu relatório a CPS concluiu que o servidor L. J. S. praticou transgressão disciplinar, “ao deixar de realizar citação pessoal de parte que compareceu espontaneamente ao juízo, e sendo ele “servidor de outra esfera administrativa, servindo a outro Órgão Público, e, estando ele exercendo suas funções fora dos limites do Poder Judiciário Estadual, não se pode prosseguir nessa esfera administrativa, com a conseqüente instauração de sindicância, devendo este expediente ser arquivado...”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino seu arquivamento, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia integral do presente expediente à Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Ficha de Participação nº 053/09

Origem: Ouvidoria.

Assunto: Irregularidade administrativa no uso de bem público.

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da comissão sindicante, que conclui pela inexistência de ilícito administrativo por parte do Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/09.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do relatório da CPS ao escrivão do Cartório Distribuidor do FASP para ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/09

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: L. G. da S.

Origem: Ofício nº 240/09 – 2º JESP

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá se concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 2 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

Escala de plantão de Juízes de 1.^a Instância da Comarca de Boa Vista, de acordo com a Portaria CGJ n.º 075/2009, de 26 de maio de 2009 e suas alterações:

JULHO/AGOSTO

JUÍZES/JUÍZAS	PERÍODO
<i>César Henrique Alves</i>	06 a 12/07
<i>Ângelo Augusto Graça Mendes</i>	13 a 19/07
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	20 a 26/07
<i>Jefferson Fernandes</i>	27/07 a 02/08

AGOSTO/SETEMBRO

JUÍZES/JUÍZAS	PERÍODO
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	03 a 09/08
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	10 a 16/08
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	17 a 23/08
<i>Paulo César Dias Menezes</i>	24 a 30/08
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	31/08 a 07/09

Publicado conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 036/2007

Portaria CGJ 075/2009, DPE (4087 de 27.05.09).

Atualizações:

1.^a) Portaria CGJ 079/2009 (DJE 4096 DE 09.06.2009)

DIRETORIA GERAL

Expediente: 30/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.704/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin Pinho Lima, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Augusto Santiago de Almeida Neto, Miguel Feijó Rodrigues e Almerio Monteiro de Souza.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.731/2009**Origem: **Cassiano Andre de Paula Dias/ Assist. Judiciário - 5ª Vara Cível**Assunto: **Solicita o pagamento de diferença salarial em virtude de substituição****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 5ª Vara Cível, no período 22/04 a 11/05/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

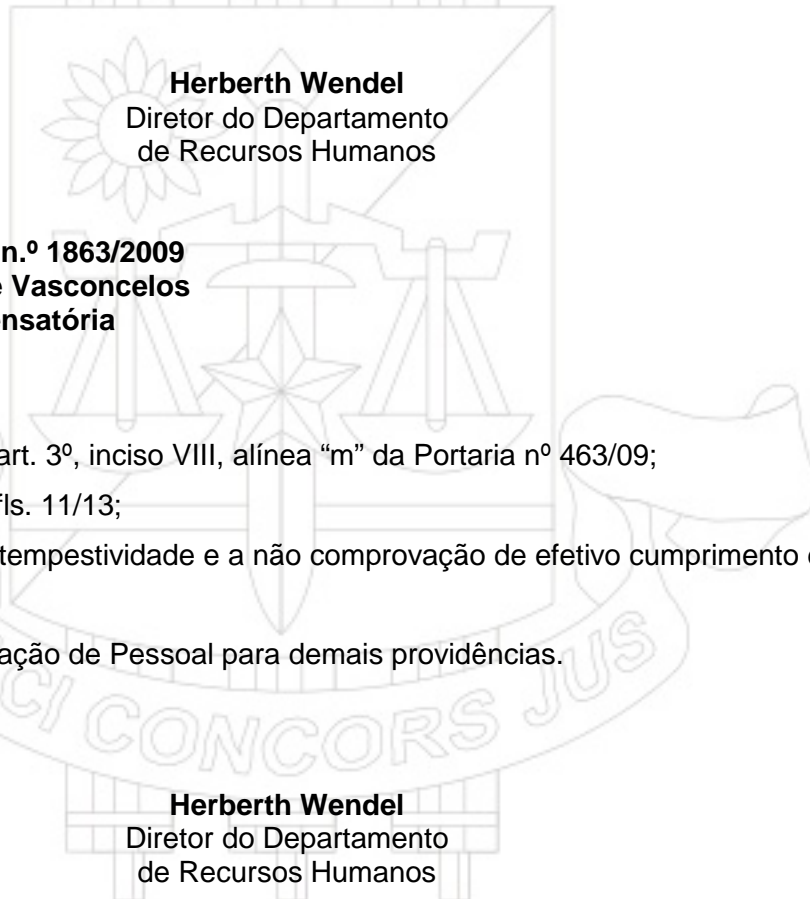
Boa Vista – RR, 26 de junho de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1799/2009****Origem: Marino Carvalho de Andrade****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Considerando o disposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 18/19;
4. Decido pela improcedência do pedido, face o seu indeferimento prévio pela Junta Médica Estadual;
5. Publique-se;
6. Encaminhe-se cópia do requerimento de fls. 15/17 a Divisão Médico-pericial, para manifestação;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1863/2009**Origem: Lorena Graciê Duarte Vasconcelos****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;
3. Indefero o pedido, devido à intempestividade e a não comprovação de efetivo cumprimento dos plantões.
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 30/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 16/2009**

O Juiz de Direito César Henrique Alves, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão para o **mês de JULHO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Silvan Lira de Castro Edisa Kelli Vieira de Mendonça
02	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Reginaldo Gomes de Azevedo
03	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
04	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
05	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
06	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva Dante Roque Martins Bianeck
08	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
09	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
10	Plantão	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
11	Plantão	Emerson Onofre Maycon Robert Morais Tome
12	Plantão	Jose Felix de Lima Junior Marcelo Cruz de Oliveira
13	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
14	Plantão	Sergio Mateus Telmo Rodrigues Bezerra
15	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
16	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
17	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva

18	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo Reginaldo Gomes de Azevedo
19	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck Glaud Stone Silva Pereira
20	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
21	Plantão	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
22	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
23	Plantão	Jose Felix de Lima Junior Jose do Monte Carioca Neto
24	Plantão	Lenilson Gomes da Silva Sergio Mateus
25	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelli Vieira de Mendonça
26	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga
27	Plantão	Bruno Holanda de Melo Clarissa Saraiva Sartunino
28	Plantão	Mauro Alisson da Silva Cleide Aparecida Moreira
29	Plantão	Alessandro Andrade Lima Jeferson Antônio da Silva
30	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Dante Roque Martins Bianeck
31	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/06/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012293-7

Agravante: Diplomata S/A Industrial e Comercial, Agravado: Edilsa Lima Neves e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 0002 012294-5

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009012295-2

Impetrante: José Pedro de Araújo, Paciente: Wellington da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Pedro de Araújo.

00004 - 01009012297-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: José Ferreira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 01009012299-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Abel da Silva Amorim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012296-0

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: José Roberto Sancho de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 01009012298-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Alex dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00008 - 01009012300-0

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Ademar Silva Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000193-AM-A: 167, 168	079137-RJ-N: 167, 168
000269-AM-A: 167, 168	081517-RJ-N: 167, 168
000276-AM-A: 167, 168	081820-RJ-N: 167, 168
000336-AM-N: 166	082059-RJ-N: 167, 168
001200-AM-N: 097	108813-RJ-N: 166
001235-AM-N: 167, 168	120183-RJ-E: 167, 168
001312-AM-N: 120	123929-RJ-N: 310
001636-AM-N: 167, 168	125797-RJ-N: 167, 168
002237-AM-N: 167, 168	126836-RJ-N: 204
002498-AM-N: 171	002365-RN-N: 167
002501-AM-N: 167, 168	000910-RO-N: 166
002505-AM-N: 171	002422-RO-N: 166
002510-AM-N: 167, 168	000004-RR-N: 167, 168
002581-AM-N: 167, 168	000005-RR-B: 112, 171, 221
003351-AM-N: 225	000008-RR-N: 182
003356-AM-N: 167, 168	000014-RR-N: 112
003492-AM-N: 120	000021-RR-B: 112
004117-AM-N: 158	000021-RR-N: 289
004236-AM-N: 225	000025-RR-A: 213, 236
004331-AM-N: 166	000030-RR-N: 155
004336-AM-N: 166	000037-RR-N: 196
004876-AM-N: 202	000041-RR-E: 160
013827-BA-N: 193	000042-RR-N: 201, 237, 253, 281, 283, 284
006525-CE-N: 167	000047-RR-B: 192
010422-CE-N: 225	000051-RR-B: 046
016023-CE-B: 165	000052-RR-N: 115, 118, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 151, 167, 168
000349-ES-B: 097, 103	000056-RR-A: 183
014457-GO-N: 167, 168	000058-RR-N: 198, 199, 200, 216, 217
026317-GO-N: 286	000060-RR-N: 198, 199, 200, 216, 217
036179-MG-N: 167, 168	000061-RR-A: 193
010790-MT-N: 156	000073-RR-B: 263
003771-PA-N: 167, 168	000074-RR-B: 162, 163, 193
005865-PA-N: 167, 168	000077-RR-A: 172
009125-PA-N: 190	000077-RR-E: 161
011729-PB-N: 161	000079-RR-B: 167, 168
000456-RJ-B: 168	000081-RR-N: 292
011303-RJ-N: 167, 168	000083-RR-E: 180
012010-RJ-N: 168	000084-RR-A: 118, 138, 142, 152
015470-RJ-N: 167, 168	000087-RR-B: 160, 175, 204, 207
018456-RJ-N: 167, 168	000087-RR-E: 155, 161
020434-RJ-N: 168	000090-RR-E: 192
024282-RJ-N: 168	000092-RR-B: 269
033021-RJ-N: 168	000094-RR-B: 196
038982-RJ-N: 167, 168	000094-RR-E: 189
044618-RJ-N: 167, 168	000099-RR-E: 091, 173, 220
046564-RJ-N: 167, 168	000100-RR-B: 121
048229-RJ-N: 168	000101-RR-B: 167, 168, 188, 192, 194, 195, 210
048950-RJ-N: 167, 168	000103-RR-B: 166
052195-RJ-N: 167, 168	000104-RR-E: 160, 161
062512-RJ-N: 167, 168	000105-RR-B: 167, 168, 233, 291
077821-RJ-N: 167, 168	000107-RR-A: 108, 114, 156, 197, 224, 293
	000108-RR-N: 097, 103, 160, 167, 168
	000110-RR-B: 167, 168, 255, 258
	000110-RR-E: 243

000111-RR-B: 162, 163	000182-RR-B: 097, 103, 109
000112-RR-B: 280	000184-RR-A: 197
000113-RR-E: 187, 206	000185-RR-A: 177, 234, 245
000114-RR-A: 097, 155, 240	000186-RR-B: 121
000114-RR-B: 145	000186-RR-N: 324
000116-RR-B: 309	000187-RR-N: 162
000117-RR-B: 159	000188-RR-A: 167, 168
000118-RR-A: 176, 178, 250	000189-RR-N: 164, 263
000118-RR-N: 034, 089, 267	000190-RR-B: 145
000119-RR-A: 287	000191-RR-A: 112
000120-RR-B: 097, 109, 174, 186, 251, 256, 261, 269, 273	000192-RR-A: 112
000121-RR-N: 089, 165, 196	000197-RR-A: 097
000124-RR-B: 181, 230	000201-RR-A: 206, 221, 248
000125-RR-E: 091, 097, 103, 109, 155, 161, 176, 238	000203-RR-N: 191, 215, 220, 242, 243, 251
000125-RR-N: 178, 206, 222, 223, 224	000205-RR-B: 167
000128-RR-B: 160, 175, 204, 207	000206-RR-N: 158
000130-RR-E: 161	000207-RR-A: 097
000130-RR-N: 093, 228	000208-RR-A: 219, 326
000131-RR-N: 203	000209-RR-N: 160
000136-RR-E: 091, 097, 109, 160, 161, 238, 240	000211-RR-N: 256
000136-RR-N: 167, 168	000212-RR-N: 164
000138-RR-E: 172	000214-RR-B: 215
000141-RR-A: 293	000215-RR-B: 117, 119, 120, 122, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 137, 139, 143
000144-RR-A: 181, 289	000215-RR-N: 191
000144-RR-B: 121	000220-RR-B: 129
000144-RR-N: 179, 186	000221-RR-A: 167, 168
000145-RR-N: 159	000222-RR-N: 099, 163, 164, 264
000146-RR-A: 097, 109	000223-RR-A: 159, 167, 168, 252, 255, 258, 265
000146-RR-B: 106, 279	000223-RR-N: 182, 203, 262
000149-RR-N: 104, 271, 274, 275, 278	000225-RR-N: 101, 295
000152-RR-A: 112	000226-RR-B: 144, 146, 147, 149
000153-RR-N: 086, 258	000226-RR-N: 097, 160, 208
000155-RR-A: 167, 168	000227-RR-N: 277
000155-RR-B: 112	000231-RR-N: 159
000155-RR-N: 288	000233-RR-B: 161
000156-RR-N: 183, 211	000233-RR-N: 158, 257
000157-RR-B: 252	000235-RR-B: 192
000158-RR-A: 090	000235-RR-N: 165, 214
000160-RR-B: 083, 088, 227	000236-RR-N: 221, 232
000162-RR-A: 232	000237-RR-N: 256
000164-RR-B: 153	000240-RR-B: 221
000164-RR-N: 212, 277	000240-RR-N: 221
000165-RR-A: 245	000245-RR-A: 167, 168, 220
000165-RR-E: 156	000246-RR-B: 008
000166-RR-E: 269	000247-RR-B: 102, 165
000169-RR-N: 218, 239	000248-RR-B: 096, 208, 257, 263
000171-RR-B: 091, 110, 173, 220, 282, 288	000248-RR-N: 260
000172-RR-B: 305	000250-RR-B: 170, 247
000172-RR-N: 289	000250-RR-N: 277
000175-RR-B: 161, 206	000251-RR-B: 001
000176-RR-N: 097, 109	000252-RR-B: 170
000177-RR-N: 312	000254-RR-A: 254, 301
000178-RR-N: 191, 220, 243	000258-RR-N: 225
000180-RR-B: 179	000259-RR-B: 122
000181-RR-A: 157, 161	

000260-RR-A: 163	000432-RR-N: 176
000260-RR-B: 249	000436-RR-N: 226
000262-RR-N: 165, 166, 214	000441-RR-N: 211
000263-RR-N: 092, 187, 189, 205, 206, 208, 240, 276	000444-RR-N: 110, 173, 220
000264-RR-A: 220	000446-RR-N: 091, 220
000264-RR-B: 148, 150, 154	000447-RR-N: 204, 206, 327
000264-RR-N: 091, 097, 103, 109, 155, 157, 160, 161, 176, 184, 238, 240	000449-RR-N: 211
000265-RR-B: 231	000456-RR-N: 223, 270
000269-RR-B: 116, 123	000463-RR-N: 090, 243, 247
000269-RR-N: 161	000467-RR-N: 288
000270-RR-B: 091, 097, 103, 155, 157, 184, 185	000468-RR-N: 002, 091, 184
000276-RR-B: 086, 243	000473-RR-N: 241
000277-RR-B: 108, 291, 293	000475-RR-N: 199, 200
000278-RR-N: 203	000481-RR-N: 165, 214, 246
000279-RR-N: 229, 266, 268	000482-RR-N: 241
000281-RR-N: 159	000483-RR-N: 086, 243, 290
000282-RR-A: 161	000484-RR-N: 110
000282-RR-N: 203	000491-RR-N: 228
000284-RR-N: 244, 259	000497-RR-N: 285
000286-RR-A: 253, 281, 283, 284	000501-RR-N: 108, 197, 224, 293
000287-RR-B: 166	000504-RR-N: 091, 110, 173, 220, 282
000288-RR-N: 184	000506-RR-N: 193, 281
000292-RR-A: 247, 291, 326	000514-RR-N: 204
000297-RR-N: 163, 169	000520-RR-N: 225
000299-RR-N: 085, 098, 225	000524-RR-N: 228
000300-RR-N: 090, 234, 243, 276	000542-RR-N: 293
000305-RR-N: 043	000550-RR-N: 030, 091, 176, 184, 238, 240
000311-RR-N: 099, 105, 110	009426-RS-N: 097, 103
000315-RR-N: 193, 281	002308-SE-N: 087, 089
000317-RR-N: 235	019508-SP-N: 168
000323-RR-A: 097, 103, 176, 184	025730-SP-N: 167, 168
000333-RR-N: 303	026201-SP-N: 167, 168
000336-RR-N: 121	026283-SP-A: 167, 168
000337-RR-N: 094, 111, 177, 270, 276, 289	026362-SP-N: 167, 168
000342-RR-N: 219	050472-SP-B: 167, 168
000344-RR-N: 278	052207-SP-N: 167, 168
000345-RR-N: 287	067217-SP-N: 167, 168
000351-RR-N: 251	069873-SP-N: 167, 168
000352-RR-N: 041, 087, 107, 170, 179, 254	070562-SP-N: 167, 168
000368-RR-N: 180, 241	070955-SP-N: 167, 168
000371-RR-N: 235	070986-SP-N: 167, 168
000379-RR-N: 113, 114, 215	076999-SP-N: 170
000385-RR-N: 164, 172, 182	078000-SP-N: 167, 168
000393-RR-N: 158	081374-SP-N: 167, 168
000394-RR-N: 208	084206-SP-N: 190
000405-RR-N: 226	086591-SP-N: 167, 168
000410-RR-N: 219	088623-SP-N: 167, 168
000413-RR-N: 207, 221	091557-SP-N: 167, 168
000419-RR-N: 201	102546-SP-N: 167, 168
000420-RR-N: 257	107032-SP-N: 167, 168
000426-RR-N: 226	109768-SP-N: 167, 168
000428-RR-N: 161	115762-SP-N: 182, 184
000429-RR-N: 095	118408-SP-N: 167, 168
000430-RR-N: 172, 272	126358-SP-N: 207
	128522-SP-N: 167, 168

139455-SP-N: 182, 184
161979-SP-N: 207
165511-SP-N: 167, 168
196403-SP-N: 124
240802-SP-N: 207
000220-TO-N: 259

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 001009215225-4
Autor: V.R.C.
Réu: M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2009.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Procedimento Ordinário

002 - 001009215221-3
Autor: M.R.C.
Réu: V.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

003 - 001009215177-7
Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

004 - 001005103723-1
Réu: Jose Maria da Silva Filho
Transferência Realizada em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 001009215183-5
Indiciado: R.N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009215184-3
Indiciado: O.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 001009215176-9
Autor: Rebeca Gomes Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 001006134065-8
Sentenciado: Rosenildo Silva de Freitas
Inclusão Automática no SISCOM em: 26/06/2009.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009215173-6
Réu: Agamenon Santos da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215178-5
Réu: Carlos Roberto de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215179-3
Réu: Valdir Pereira de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009215180-1
Réu: Agápto Lauro de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009215185-0
Réu: Industria de Laminados Compensados Roraima Ltda
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215186-8
Réu: Francisco das Chagas Sulino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009215188-4
Réu: Anicezio Leonel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009215190-0
Réu: Victor Kenyson Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215191-8
Réu: Antônio Marcos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215192-6
Réu: Erivan Pereira dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215193-4
Réu: Luiz de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215195-9
Réu: Oliveira Caetano
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215196-7
Réu: Luiz Magalhaes do Vale
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215198-3
Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215199-1
Réu: Osmundo Silva Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215200-7
Réu: Dagmo Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009215202-3
Réu: Antônio da Silva Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215203-1
Réu: Rhomer de Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215205-6
Réu: Raicardo Mariano

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215206-4
Réu: Vanderson de Souza Salazar
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

029 - 001009215187-6
Réu: Jose Filho Ribeiro Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215197-5
Réu: Moises Carlos Santos de Matos
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

031 - 001004094505-6
Indiciado: C.A.L.B.J.
Transferência Realizada em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215181-9
Indiciado: R.M.S.F.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009215171-0
Réu: Maycon Conceição de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Relaxamento de Prisão

034 - 001009215213-0
Réu: Marcelo Coimbra Duarte
Distribuição por Dependência em: 26/06/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

035 - 001009215170-2
Indiciado: W.A.S.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 001009215208-0
Indiciado: K.O.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215219-7
Réu: Vanderli da Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

038 - 001009214577-9
Indiciado: I.G.M.
Transferência Realizada em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009215167-8
Indiciado: M.V.P.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 001009215168-6
Réu: Katson Marques Santiago
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215169-4
Réu: Francisco Loiola Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Prisão em Flagrante

042 - 001009215182-7
Réu: Rodrigo Andre Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

043 - 001009215042-3
Autor: M.R.S. e outros.
Criança/adolescente: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Habilitação Para Adoção

044 - 001009215061-3
Adotante: A.C.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

045 - 001009215064-7
Infrator: W.A.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Habeas Corpus

046 - 001009203400-7
Autor: José Pedro de Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

047 - 001009210556-7
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009212117-6
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009212168-9
Autor: S.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

050 - 001009210523-7
Autor: L.G.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009210524-5
Autor: L.V.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210541-9
Autor: S.M.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009210569-0
Autor: W.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009210570-8
Autor: E.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210573-2
Autor: S.C.V.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009210575-7
Autor: O.R.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009210576-5
Autor: L.B.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009210577-3
Autor: L.M.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009210578-1
Autor: M.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009210580-7
Autor: P.H.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009210581-5
Autor: G.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210582-3
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210583-1
Autor: R.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210584-9
Autor: T.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009210585-6
Autor: K.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009210587-2
Autor: Y.L.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009211112-8
Autor: F.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009212147-3
Autor: A.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009212148-1
Autor: A.B.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009212179-6
Autor: C.F.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

071 - 001009210555-9
Autor: Kelve Magalhaes Horacio e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009211990-7
Autor: Francisco Reges Ferreira Rodrigues e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009212112-7
Autor: Sebastião Epitácio e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009212114-3
Autor: Aldecinelio da Silva Mota e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009212115-0
Autor: Lindomar da Silva Homero e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009212116-8
Autor: Alfredo de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

077 - 001009212144-0
Autor: Manoel Ribeiro da Silva
Réu: Mariza Maia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

078 - 001009210554-2
Autor: Daniel da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009210557-5
Autor: Tamires Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009210558-3
Autor: Maria Ernesto da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

081 - 001009212111-9
Autor: Ediniza King Epitacio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

082 - 001009208025-7
Agravante: I.G.S.V.
Agravado: O.J.A.V.
Despacho: 01- Mantenha-se apensos.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

083 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 53.Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Alvará Judicial

084 - 001009205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Despacho: 01- Expeça-se novo ofício (fls. 19), tendo em vista a informação lançada às fls. 28. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Ato Jurídico

085 - 001007179654-3

Autor: W.G.S.

Réu: K.S.S. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 34, proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Arrolamento/inventário

086 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Despacho: Compulsando os autos, observo que o processo foi suspenso por diversas vezes a pedido do causídico, o que ocasionou seu retardamento. Assim, com o intuito de resolver a questão de forma célere e eficaz, intime-se a inventariante, pessoalmente (fls. 144) a cumprir o determinado abaixo, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção: 01) Junte-se documento que comprove a sua condição de sucessora, bem como dos herdeiros Eliete, Humberto e Leida(desta última a certidão de casamento). 02) Manifeste-se acerca dos ofícios de fls. 38/40, e 47 e 56. 3) Apresente as certidões negativas das esferas administrativas em nome da falecida. 04) Comprove o pagamento do ITCMD. 5) Acoste o plano subscrito por todos os sucessores e respectivos cônjuges, se houver. Após, conclusos de imediato.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

087 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

Despacho: 01- Intime-se a Fazenda Nacional, através de seu Procurador (fls. 132), a manifestar-se acerca do interesse em dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, em decorrência do findo do segundo sobrestamento consecutivo (somados a 01 ano), sob pena de arquivamento definitivo. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Aduino Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

088 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros.

Despacho: 01- Renove-se o mandado de intimação (fls. 145), observando o endereço de fls. 152.Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

089 - 001004083442-5

Inventariante: a União

Despacho: Intime-se por edital(fls. 143). Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aduino Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

090 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 162, 166v, 167v, 168(substabelecimento), 170, 172 e 176, no prazo de 05(cinco) dias.02- Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

091 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01- Defiro fls. 937, intime-se o inventariante, pessoalmente, a fim de cumprir despacho de fls. 936. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

092 - 001009205699-2

Inventariante: Gerlaine Loliola Mota

Inventariado: Espólio de Wilmar Fernandes Peres

Despacho: 01- A inventariante esclareça acerca dos imóveis descritos nos itens I e II de fls. 36, juntando-se documentação de propriedade, bem como manifeste-se acerca da certidão de fls. 45. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

093 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho: 01- Diga a inventariante em 10(dez) dias.Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Dissolução Sociedade

094 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S.

Despacho: 01- Retornem os autos à DPE/RR com intuito de manifestar-se acerca da certidão de fls. 46. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

095 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 19/06/09.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

096 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho: 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 55. 02- A parte autora se manifeste em réplica no prazo legal. 03- Após, dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 10/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Embargos de Terceiros

097 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros.

Embargado: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o credor.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Orlando Guedes Rodrigues, Orlando Guedes Rodrigues, Silvino Lopes da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução

098 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: W.G.S.

Despacho:01-Defiro fls. 149, proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 19/06/09.Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

099 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

Despacho: 01- Defiro fls. 170. 02- Renove-se as diligências de fls. 167 e

168, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos

100 - 001009203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 79. Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009207671-9

Exeqüente: J.P.D.A.

Executado: W.M.A.

Despacho: 01- Defiro fls. 17. 02- Renove-se as diligências de fls. 12 e 14, observando o endereço indicado às fls. 17. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

102 - 001008186809-2

Exequente: A.S.O.

Executado: G.J.A.

Despacho: 01- O Cartório certifique se houve pagamento das custas finais, em caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02- Após, arquivem. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

103 - 001009212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Eudorado Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Inventário Negativo

104 - 001008200409-3

Inventariante: Expedita Lopes Teixeira

Inventariado: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho: 01- Defiro fls. 48, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Invest.patern / Alimentos

105 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B.

Despacho: 01- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

106 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Despacho: Defiro pedido de fls. 82v. Intime-se a parte autora pessoalmente para que informe o novo endereço do requerido, considerando o teor da certidão de fls. 81 (anexar cópia). Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

107 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 64. 02- Agende-se nova data para a realização do exame. 03- Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado em seu local de trabalho. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

108 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Despacho: 01- Designe-se nova data para audiência. 02- Cite-se, observando o endereço informado às fls. 48. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Partilha

109 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho: 01- Manifeste-se o autor, a fim de requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconhecim. União Estável

110 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho: 01- Diga a parte requerida. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Revisonal de Alimentos

111 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

Despacho: 01. Retornem os autos ao ilustre Defensor da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 45. 02. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

112 - 001001003941-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1267; II. Prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 036, conforme minuta que segue; III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Navarro de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscelene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

113 - 001008180927-8

Requerente: o Ministério Público

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: ...Do exposto, nos termos do art. 118, I, CPC, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, d), para que, ao final, seja declarada competente a Justiça Federal para apreciar e julgar a presente lide. Oficie-se ao ilustre Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com cópia dos presentes autos. Suspenda-se o andamento do presente feito até o julgamento final do conflito de competência. Publique-se. Intime-se. B.V., 02/06/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

114 - 001008184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

Despacho: I. Indefiro o pedido; II. Cumpra-se o despacho de fls. 23; III.

Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução

115 - 001005108655-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

116 - 001001003057-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Certifico que na presente data, prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 38/2009; III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

117 - 001001003290-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 131; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor, III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001003510-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ig dos Santos

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 66/67, tendo em vista que, até a presente data, a Pessoa Física não foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

119 - 001001003822-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001019118-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Defiro vista em Cartório. Boa Vista, 21.05.2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

121 - 001001019157-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 126; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

122 - 001001019191-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 113; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001001019306-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

124 - 001001019362-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 001001019499-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 118; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001002031371-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 136; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001002031645-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001004091175-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001004091194-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

130 - 001004091797-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001004093328-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 113; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001004094804-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rita de Cássia Dias Maciel

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 62; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001005100365-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiano Martinelli

PUBLICAÇÃO: Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005102487-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Soares Batista

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 46; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca DO Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001005103100-2

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Onofre Roque de Medeiros
 Despacho: I. Indeíro o pedido de fls. 31; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca do Provimento nº 04/08 DA Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005103775-1

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Alice de Andrade Gomes
 Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001005104057-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: C a Melo Oliveira e outros.
 Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001005108783-0

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Jc Cruz
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

139 - 001006128623-2

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Jose Antonio Marchioro
 Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001006128731-3

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Nilo Maia de Freitas
 Despacho: I. Cumram-se o item I do despacho de fls. 46; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001006129619-9

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Construtora Babão Ltda
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da resposta do BACEN-jud; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

142 - 001006130603-0

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Ely Jorge Moreira da Silva
 Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 31; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

143 - 001006141833-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou

negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001006142237-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: C a Melo Oliveira e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

145 - 001006142247-2

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda
 Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

146 - 001006147292-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Neiryamar V de Souza e outros.
 Despacho: I. Certifico que na presente data, prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 39/2009 a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 001006149890-2

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Manoel Braz Oliveira
 Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de citação editalícia, impossibilitando, dessa forma, a nomeação de curador; II. Posto isso, indeíro o pedido de fls. 126; III. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 001006150430-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.
 Despacho: I. Tendo em vista eu a te a presente data a parte executada não foi citada pessoalmente, indeíro o pedido de fls. 27; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

149 - 001007152824-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Sílvio Campos de Oliveira
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 40v; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 001007155635-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

151 - 001007157355-3

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: a C de Brito
 Despacho: I. Indeíro o pedido de fls. 32/33, tendo em vista que, até a presente data, a Pessoa Física não foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001007159510-1

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Jailton Ferreira de Mendonça
 Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 24; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em

querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

153 - 001007161197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

154 - 001007167977-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro a parte final do pedido, tendo em vista que o sistema BACENJUD não fornece tais informações; II. Defiro tão somente a parte inicial do pedido de fls. 36/38; III. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Demarcatória

155 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros.

Réu: José Dilson Magalhães e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo, nostermos do art. 269, III, CPC. Anote-se a renúncia. custas e honorários, na forma do acordo celebrado. PRI. Boa Vista/RR, 04/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Pujucan P. Souto Maior

Execução de Honorários

156 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Despacho: Vistos em inspeção. Execução de sentença processada em autos apartados da correspondente ação de embargos de devedor nº 2027967-4, desnecessária sendo a permanência dos autos principais, em apenso, como "ativo", pelo que determino o seu desapensamento e arquivo, com cópia deste despacho e devidas anotações e certificações. processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens dos devedores. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, ou requeira que entenda-lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjiane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

157 - 001008197435-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: C II - Curso de Idiomas Integrados

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do

Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

158 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Requisite-se à instituição financeira Banco do Brasil S/A a abertura de conta-poupança em nome da exequente menor, a ser movimentada por a representante legal, mas apenas mediante ordem judicial, até que a mesma complete a maioria, para viabilizar a transferência dos valores remanescentes a ela correspondentes, depositados à ordem do Juízo. Após, dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

159 - 001003073871-9

Exeqüente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Despacho: Visto, em inspeção. Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

160 - 001004092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens dos devedores. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

161 - 001004096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Diante do não pagamento pelo devedor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, voltando-me os autos, após, para a realização de penhora, como pedido, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alan Johannes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 001004096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Decisão: Indefiro o pedido de fls. 497/498, por o salário ser impenhorável (art. 649, IV, CPC). Promova o exequente o eficaz andamento do feito, indicando bens penhoráveis do devedor, ou requerendo o que entender-lhe ser de direito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

163 - 001005105035-8

Exeqüente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros.

Despacho: À vista sda redução a termo da nomeação de bem à penhora (fls. 246), do silêncio do executado (fls. 247) e do despacho de fls. 211/222, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender-lhe ser de direito. Nos apensos autos de impugnação interpostos, junte-se cópia deste despacho e intime-se o impugnado credor, por seu patrono, para manifestar-se sobre a impugnação interposta pelo devedor. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

164 - 001005107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva

Despacho: Junte-se. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

165 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Processo antigo. A executada não é intimada para indicar bens penhoráveis, e onde se encontram, sob pena de desobediência, mas sim sob pena de ser considerada em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme arts. 599, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, todos do CPC. No caso específico, a executada não foi intimada para informar sobre a motocicleta indicada pela exequente, sob pena de desobediência, cabendo à exequente diligenciar na localização do bem indicado, para fins de penhora, pelo que indefiro o pedido nos itens I e III da petição de fls. 205/206. Outrossim, defiro item II da petição de fls. 205/206, requisitando a realização de penhora on line em conta-corrente da devedora. após, em sendo novamente negativa a resposta das instituições financeiras, com fulcro no art. 577, do CPC, de logo determino ao cartório que intime a executada para dizer quais são e onde se encontram bens penhoráveis, sob pena de multa. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009. a

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

166 - 001006133375-2

Exequente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Decisão: Junte-se aos autos promoção cartorária. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados no Banco do Brasil S/A, correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição dos valores escudentemente bloqueados, pelo mesmo sistema Bacenjud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

Falência

167 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se o julgamento das habilitações, conforme fls. 704. Boa Vista/RR, 10/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo

Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Habilitação de Crédito

168 - 001002031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: A juntada de fls. 293/297 é legítima, por decorrente do despacho juntado por cópia às fls. 298. Contudo, intime-se a síndica para a devida subscrição. Após, retornem aos autos ao MP, para os fins do despacho de fls. 298, referido. Boa Vista/RR, 10/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Impugnação Valor da Causa

169 - 001009204064-0

Impugnante: Cri Gelo

Impugnado: Maria Edmilsa Pedrosa

Despacho: Mantenha-se os autos apensados. Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais. Boa Vista/RR, 27/01/2009, Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Indenização

170 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros.

Réu: Marcio Sindaux dos Santos

Decisão: A sentença condenatória, constitutiva de hipoteca judiciária, deve ser inscrita por ordem judicial, no CRI da situação de imóvel certo de propriedade do devedor, indicadopelo credor, na forma dos arts. 466, do CPC, e 167, caput, inciso I e número 2, e art. 169, ambos da LRP, descabendo, portanto, no estágio atual do feito, a realização das diligências de investigação de existência de bens do devedor em órgão vários, pedidas pela parte, por o processo já se encontrar findo, e sem que a respectiva execução tenha início na forma da lei. Requeira, portanto, em termos, o credor, o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz

171 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho: Junte-se a promoção com a anexa petição. À vista dos expedientes de fls. 290 292 296 e das partes, designe-se nova data, com prazo razoável a possibilitar a intimação do perito e das partes. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 30/07/2009, às 10:00 horas para a realização de perícia. Ato Ordinatório: Intimação das partes para a perícia, acima designada. Boa Vista/RR, 26/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

172 - 001007166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glaucinete Florêncio da Cunha e outros.

Despacho:Extraia-se CDA, quanto ao processo de conhecimento. Anote-se o início da execução de sentença (fls. 199/200). Intime-se a devedora, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Arbitro honorários da execução em 10% do valor cobrado, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Roberto Guedes Amorim

173 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

Despacho:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Boa Vista/RR, 18/06/2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

174 - 001007177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Réu: José Wallace Barbosa da Silva

Despacho:Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

175 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza

Réu: Jorge Pereira de Melo

Despacho:Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Possessória

176 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

DESIGNAÇÃO DE INSPEÇÃO:Designo o dia 27/07/2009, às 08:00 horas para a inspeção judicial. Ato Ordinatório: Intimação das partes para a inspeção, acima designada. Boa Vista/RR, 26/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Reintegração de Posse

177 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Decisão:Despachado hoje, após retorno de férias remanescentes. À vista da ausência de manifestação da parte, declaro precluso o direito de comprovação de impossibilidade de comparecimento de testemunha e, não havendo mais provas a serem produzidas em audiência, com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes

Sumário

178 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuaria São Luiz S/a

Despacho:Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Usucapião

179 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda

Despacho:Junte-se a promoção, com os anexos. Ao MP, para manifestação. Boa Vista/RR, 06/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

180 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz

Final da Sentença:Pelo exposto, e sendo o caso presente de ausência de pressuposto processual de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em serem particulares as terras pretendidas usucapiar, conheço da matéria, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.Outrossim, conquanto não vislumbre ocorrência de litigância de má-fé pelo autor, que apenas, ao que parece, não tem profundo conhecimento do procedimento da usucapião, condeno-o no quádruplo das custas processuais, por ter afirmado indevidamente condição de pobre, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei 1060/50. Custas, pelo requerente. P.R.I.,Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

181 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Despacho:Despachado hoje em razão de acúmulo de processos conclusos, inclusive para decisão. Anote-se a prioridade.Verifique-se se há novo processo de arrolamento/inventário de EDMUNDO RODRIGUES FILHO, e, em caso positivo, cite-se o espólio na pessoa do seu inventariante. Em caso negativo, cite-se a viúva meeira e demais herdeiros identificados na inicial, por edital, como pedido, com prazo de 20 dias, a ser publicado, entretanto, um vez no órgão oficial e duas vezes em jornal de circulação local, a expensas da requerente, e afixado no lugar de costume. Cite-se os confrontantes restantes, observado que a ré TEREZINHA XAVIER deverá ser citada por carta precatória, conforme certidões de fls. 68 e 106/107, a expensas da requerente. Intime-se a parte e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

182 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar que o réu apresente a apólice de seguro, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil) reais, bem como para condenar o réu ao pagamento dos valores constante na referida apólice. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorário advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

183 - 001005121146-3

Autor: David e Geremias Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Erivaldo Sérgio da Silva

184 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência

DESPACHO - Certifique o Cartório se a parte executada apresentou o original da petição de fls. 76/93. Caso não tenha apresentado, desentranhe-se a referida peça processual. Após, cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 100. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira

Franco

185 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcio Jose Sergino

Sentença - (...) Face ao exporto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$17.925,18 (dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), com juros e correção a parte do ato ilícito. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Honorárias advocatícias ficam compensadas. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ação Rescisão Contratual

186 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonísio Damasceno Lacerda e outros.

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues

Busca e Apreensão

187 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza

Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 69. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Depósito

188 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Fabrício de Souza

Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 601 do CPC. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

189 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Despacho - Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 93. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

190 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracora Ltda

Réu: Juliano Silvano

Despacho - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 102, manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Execução

191 - 001001006139-7

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Gilberto Moreira Gomes

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 86. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

192 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Luís Delfino Barros e outros.

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 151. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígida, Svirino Pauli

193 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Sentença - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de saldo remanescente em favor da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 10% do valor das causas. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alceu da Silva, André Luis Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

194 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Antonio Pereira Lima e outros.

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

195 - 001001006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros.

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

196 - 001001006667-7

Exequente: Newton Tavares

Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Despacho - Defiro o pedido de fl. 67. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

197 - 001001006950-7

Exequente: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Despacho - Suspendo o processo até o julgamento dos embargos interpostos via Projudi. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

198 - 001006135457-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingas Fernandes Oliveira

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

199 - 001006138754-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

Despacho - Tendo em vista a promoção de fl. 89, efetue-se a correção da autuação dos autos no Siscom. Após, intime-se a parte exequente, via DPJ, para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

200 - 001006138877-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosalina Reis

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

201 - 001007165477-5

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. após, intemem-se as partes para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos do requerimento de fl. 47. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Suely Almeida

202 - 001008181853-5

Exequente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Despacho - Expeça-se mandado de citação do primeiro executado no endereço indicado na fl.58. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Sentença

203 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes

Sentença - Por esta razão, julgo o processo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Indenização

204 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Sentença - Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.989,99 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 16/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

205 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 87. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Monitória

206 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 163. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

Ordinária

207 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdígão

Requerido: Banco Fiat S.a

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.588,70 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), com juros correção a parte da citação. Como houve sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Eliene F. Campoe Barbosa, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Silas Cabral de Araújo Franco

Prestação de Contas

208 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Despacho - Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 139. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Reintegração de Posse

209 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a reintegração definitiva da posse da autora no imóvel descrito na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao fundo especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE- RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento, ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros.

Sentença - Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Reivindicatória

211 - 001007173293-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriann

Despacho - Defiro o pedido de fl. 97. Remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Usucapião

212 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci Engenharia Ltda

Sentença - (...) Face ao exposto, julgado improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução

213 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de fls. 325. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de junho de 2009.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

214 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 351; Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista 02 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

215 - 001004087917-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Jerônimo Lopes e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 265; Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

216 - 001006135459-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Oneide dos Santos Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Paga as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

217 - 001006142609-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva

Despacho: Exclareaça a parte Exequente seu pedido de fls. 77; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

218 - 001008184990-2

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelo Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Atente-se a parte Exequente para o fato de que os valores bloqueados somente podem ser levantados após a realização de sua transferência para conta judicial; Portanto, indefiro o requerimento de fls. 56; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Sentença

219 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Verifico às fls. 283 que a parte Requerente não fora intimada pessoalmente; Assim, intime-se, por edital, nos termos do despacho de fls. 278; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Indenização

220 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson

Despacho: Defiro requerimento de fls. 477; Cumpra-se com urgência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

221 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/a

Despacho: Certifique a manifestação da parte Autora; Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari

222 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

223 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira

Despacho: Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado no Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se a Devedora, no endereço constante às fls. 118, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

224 - 001008183426-8

Requerente: Angela Gorvino

Requerido: Elisângela de Souza Santos

Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão cartorária de fls. 66; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

Revisional de Contrato

225 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Intimação da parte requerente para querendo, apresentar alegações finais.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier

7ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

226 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

Alimentos - Pedido

227 - 001003059647-1

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: E.M.C.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

228 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C.

DESPACHO. Diga a exequente sobre eventual pagamento de débito, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

229 - 001006131409-1

Requerente: P.F.S.S.

Requerido: M.E.C.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito até a realização da audiência designada nos autos em apenso. Após, à DPE/RR. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

230 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Alvará Judicial

231 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, levantar o alvará expedido nos autos. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Anulatória Ato Jurídico

232 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza

DESPACHO. Intime-se o requerente pessoalmente para, no prazo de 20 dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho

Arrolamento/inventário

233 - 001001000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.

DESPACHO. Intime-se o banco do Brasil para, no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 222 e 223. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

234 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

235 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. Aguarde-se por mais trinta dias manifestação da inventariante. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães

236 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva

DESPACHO. Aguarde-se por mais trinta dias, em cartório, manifestação da inventariante. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

237 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanolli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanolli

DESPACHO. Vistos. Entendo que não merece prosperar o pedido do item "b", tendo em vista que é consequência do trânsito em julgado das sentenças proferidas nos respectivos autos o levantamento da penhora, tal como requerido. Outrossim, entendo que o pedido do item "c" deve ser formulado nos respectivos autos, de forma a obstaculizar o tumulto processual. Quanto ao pedido do item "d" entendo que também não deva, ao menos no momento, prosperar, tendo em vista o andamento dos processos em apenso e o efeito deletério que tal levantamento poderia causar no pagamento de dívidas que, porventura, venham a ser

reconhecidas. Quanto aos demais pedidos, por ora defiro apenas o do item "e" e "g". Expeça-se o necessário. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

238 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros.

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 100. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

239 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

DESPACHO. Aguarde-se por mais 30 dias, em cartório, manifestação da inventariante. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

240 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova

DESPACHO. Proceda-se nova intimação das partes a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

241 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. Tendo em vista tudo o que consta dos autos, em especial o teor da petição retro, intimem-se os herdeiros para que se manifestem sobre o interesse em exercer a inventariança. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

242 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, prestar contas do alvará deferido no bojo dos presentes autos. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

243 - 001007169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, juntar comprovante de pagamento do ITCD, conforme acordado em audiência (termo de fl. 94). Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão

244 - 001009208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

DESPACHO. Intime-se o inventariante, para, no prazo de 20 dias, apresentar primeiras declarações. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Arrolamento de Bens

245 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R.

Autos desarquivados e à disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Busca e Apreensão

246 - 001008192754-2

Requerente: S.M.A.

Requerido: M.M.O.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito, trasladando-se, antes, cópia desta aos autos principais. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Curatela/interdição

247 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para manifestação acerca do ofício de fl. 49. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Dissolução Sociedade

248 - 001008190329-5

Autor: M.I.L.S.

Réu: F.N.O.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Divórcio Consensual

249 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros.

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 56. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

250 - 001008198326-3

Requerente: S.O.N. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se, por 15 dias, em cartório, manifestação das partes. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Embargos de Terceiros

251 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

252 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. Vista às partes sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça. Nada requerido em 15 dias, arquivem-se. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

253 - 001008184855-7

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: S.S.

DESPACHO. Cite-se, via edital, observando-se os requisitos legais. Após a expedição do edital, intime-se a embargante para fins do art. 232, III, CPC. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suelly Almeida

254 - 001009208636-1

Embargante: A.G.G.

Embargado: R.C.G.

DESPACHO. Vistos e examinados estes autos. Ao teor da Lei 11.232/05, na execução de títulos executivos judiciais, hodiernamente "fase de cumprimento de sentença", extinguiu-se os chamados embargos à execução de sentença, abrindo-se, nos termos do art. 475-L, a possibilidade de impugnação ao cumprimento de sentença. Entretanto, por não haver erro grosseiro, sobretudo pela discussão ainda travada na doutrina acerca do cabimento de embargos ou impugnação

nas execuções de prestação alimentícia, e por, ao menos em tese, ter o executado alegado matérias impugnáveis e sendo tempestivo sob a égide da nova lei, em homenagem à fungibilidade e instrumentalidade das formas, recebo os presentes embargos como impugnação ao cumprimento de sentença, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, vão os autos com vista ao Ministério Público, por haver interesse de incapaz. Por fim, voltem-me conclusos. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução

255 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

DESPACHO. Apresente o exequente planilha de cálculos atualizada do crédito em execução no prazo de 10 dias. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

256 - 001001020499-7

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. DESPACHO. Aguarde-se resposta dos ofícios cuja expedição já foi deferida nos autos em apenso (010 01 020499-7). Havendo resposta, juntem-se cópias nos presentes autos. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

257 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

258 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Vista à parte autora, para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho

259 - 001002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros.

Executado: A.G.C.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Designo dia 03/08/2009, às 10:40 hs, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves

260 - 001003059806-3

Exequente: I.M.M. e outros.

Executado: D.J.M.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

261 - 001003063088-2

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Aguarde-se resposta dos ofícios cuja expedição já foi deferida nos autos em apenso (010 01 020499-7). Havendo resposta, juntem-se cópias nos presentes autos. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

262 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros.

Executado: Ú.F.C.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 116, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

263 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

DESPACHO. Apresente o exeqüente, planilha atualizada do crédito exeqüendo, em conformidade com o art. 475-j, incluindo a multa de 10% e excluídos os honorários advocatícios, por não serem objeto da presente execução. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

264 - 001004092603-1

Exeqüente: E.M.P.F.

Executado: E.M.P.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se o endereço informado à fl. 65. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

265 - 001004093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Intime-se a exeqüente para manifestação acerca dos documentos de fls. 163/164, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

266 - 001004096347-1

Exeqüente: B.L.R.D. e outros.

Executado: J.D.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

267 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

268 - 001005124253-4

Exeqüente: M.E.S.B. e outros.

Executado: M.F.B.

DESPACHO. Vistos, etc. Transcorrido o prazo para eventual impugnação sem manifestação do executado, autorizo a expedição do alvará, em nome da representante legal do exeqüente, para o levantamento do valor penhorado. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

269 - 001006131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

270 - 001007166507-8

Exeqüente: B.P.P.F.

Executado: P.F.

DESPACHO. Intime-se o executado, via edital, para ciência da penhora efetivada. Transcorrido o prazo sem impugnação, venham conclusos. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rogenilton Ferreira Gomes

271 - 001008185407-6

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

272 - 001008190209-9

Exeqüente: T.G.

Executado: R.G.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

273 - 001008190352-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

274 - 001008190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. A citação já fora efetuada, conforme certidão de fl. 33. Vista ao exeqüente para manifestar-se sobre a justificativa apresentada às fls. 34/37, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

275 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. Conforme certidão de fl. 41, o executado fora devidamente intimado. Promova o exeqüente, nos termos em que entender de direito, o andamento do feito. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

276 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Execução Provisória

277 - 001002024288-8

Exeqüente: R.F.M.

Executado: J.R.M.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 144-v, vez que cabe à exeqüente promover a execução, inclusive fornecendo informações a respeito dos bens penhorados. Vista à exeqüente, para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

278 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A.

DESPACHO. O pedido retro só se torna viável após a citação/intimação regular dos requerentes para contestar a presente ação, o que, como se observa dos autos, não foi efetivada até a presente data (certidão de fls.

99 e 158). Destarte, promova o requerente o regular andamento do feito, em especial no que diz respeito à citação dos requeridos. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Guarda de Menor

279 - 001008182335-2
Requerente: E.V.C.
Requerido: R.J.S.M.
DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda - Modificação

280 - 001006149818-3
Requerente: E.R.A.
Requerido: E.R.O.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Habilitação

281 - 001009208063-8
Autor: José Reinaldo Pereira da Silva
Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
SENTENÇA. Assim sendo, com estes fundamentos, nos termos do art. 1.018 c/c art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito, remetendo o feito às vias ordinárias e determinado que sejam reservados bens em poder da inventariante, suficientes para pagar o credor, advertindo que se a ação principal não for proposta em 30 dias, cessar-se-á a eficácia da medida, como prescreve o art. 1.039 do CPC. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de inventário e partilha, deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, § 1º do CPC. Custas satisfeitas. P.R.I. e translate-se cópia desta para os autos do inventário, certificando-se e procedendo-se a separação de bens suficientes ao pagamento da dívida. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Incidente de Falsidade

282 - 001009214217-2
Autor: M.O.R.C.
Réu: P.R.M.C.
DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais iniciais, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Incidente Falsidade

283 - 001008186882-9
Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
Réu: Jr Pereira da Silva Me
DESPACHO. Renove-se a citação, nos termos da petição retro. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

284 - 001008187014-8
Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
Réu: José Reinaldo Pereira da Silva
DESPACHO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Inventário

285 - 001009214209-9
Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior
INTIMAÇÃO da parte autora para assinar termo de inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

286 - 001009214213-1
Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.
Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima
DESPACHO. Nomeio a Sra. Luciana Guedelha Lima, para exercer o cargo de inventariante do espólio do Sr. Jesualdo Costa Lima, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, primeiras declarações. Condiciono o deferimento da justiça gratuita à apresentação da declaração de que trata a Lei 7.115/83. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

287 - 001009214226-3
Autor: Jakilene Pereira Freire
Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho
DESPACHO. 1. Torno sem efeito o despacho retro. 2. Recebo as primeiras declarações apresentadas, independentemente de lavratura de termo. 3. Na forma do art. 999, §1º do CPC, cite-se/intime-se os herdeiros e a fazenda pública para, em querendo, manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 dias. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

288 - 001009214519-1
Autor: Auricelia da Conceição
Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio
DESPACHO. Considerando o que consta, em especial a manifestação ministerial retro, remetam-se os autos ao juízo da 1ª Vara Cível. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Investigação Paternidade

289 - 001001000387-8
Requerente: A.L.R.R.
Requerido: J.J.C.C.
DESPACHO. Vista às partes sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça. Nada requerido em 15 dias, arquivem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

Prestação de Contas

290 - 001009204979-9
Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.
Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Revisional de Alimentos

291 - 001006145000-2
Requerente: D.S.R.
Requerido: V.E.R.R.
DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Separação Consensual

292 - 001004097595-4
Requerente: J.A.L. e outros.
DESPACHO. Solicitem-se informações, via contato telefônico ao cartório de registro civil onde as partes contraíram núpcias, sobre o cumprimento do mandado de averbação. Restada negativa, expeça-se novo mandado de averbação dirigido ao respectivo cartório. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

Separação de Corpos

293 - 001008190178-6

Requerente: D.V.O.

Requerido: A.M.C.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

294 - 001001010055-9

Réu: Antônio Cândido Almeida da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado WILTON DA SILVA SOUZA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista, 25/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

296 - 001005104102-7

Indiciado: J.P.S.

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, considerando improcedentes as razões invocadas no pedido do ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, aplicado analogicamente. P.R.I.C. Boa Vista, 25/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001007177815-2

Réu: Sidnei Oliveira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001009204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Final da Decisão: "... Em sendo assim, RELAXO a prisão do acusado por excesso de prazo. Expeça-se o alvará de soltura. P.R.I.C. Em, 26/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001009207548-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001009207644-6

Réu: Edisarlison Simão da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

301 - 001007179783-0

Autuado: Kleber Barbosa Trindade

Despacho: Vistos etc, Mantenho a decisão de indeferimento do pedido de f. 482/486 e 490, pelos mesmos fundamentos lançados às f. 488 verso. Intime-se. Em, 25/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

302 - 001009207839-2

Indiciado: A.A.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

303 - 001009208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

"Acolho cota Ministerial de fl. 11, a qual adoto como razões de decidir. Sendo assim, o indeferimento do Pedido de Comutação é medida que se impõe. I. Boa Vista/RR, 18/6/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução Juizado Especial

304 - 001005098516-6

Indiciado: D.P.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001006143459-2

Indiciado: M.L.S.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

306 - 001006143765-2

Indiciado: A.M.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001007178001-8

Indiciado: F.S.G.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

308 - 001008190067-1

Réu: José Janes Carvalho Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008195320-9

Réu: Fredson Amado da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

310 - 001009213171-2

Réu: Alex Sandre Coelho Duarte

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2009.

Advogado(a): Marco Antonio Andrade Gonçalves

311 - 001009213685-1

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime de Trânsito - Ctb

312 - 001007163170-8

Indiciado: J.C.L.

PUBLICAÇÃO: Ciência da audiência designada para o dia 30/06/2009, às 9:50h.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Infância e Juventude

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará Judicial

313 - 001009203637-4

Requerente: R.A.D. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001009203719-0

Requerente: V.C.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

315 - 001009213410-4

Autor: B.C.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001009213446-8

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009213451-8

Autor: E.N.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001009214390-7

Autor: R.Z.

Criança/adolescente: A.Z.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001009215016-7

Autor: C.S.P.

Criança/adolescente: G.L.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001009215029-0

Autor: R.S.S.

Criança/adolescente: A.C.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001009215035-7

Autor: L.D.S.S.

Criança/adolescente: L.R.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001009215047-2

Autor: C.M.L.

Criança/adolescente: A.L.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001009215049-8

Autor: E.C.S.G.

Criança/adolescente: C.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Monitória

324 - 001005119467-7

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: Israel Gomes Ferreira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 030 dia(s). ** AVERBADO **

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Oferta

325 - 001009206273-5

Requerente: J.S.A. e outros.

Vistos, etc... I- Em consonância com douto parecer Ministerial de fl. 58, que adoto e acolho como razão de decidir, indefiro o pedido de redução do valor dos alimentos gravídicos pagos em favor da requerente 2, nos termos em que foi proposto às fls. 19/23. II- Intime-se o alimentante, pessoalmente, para, querendo, apresentar pedido observando a forma prescrita em lei. III- Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

326 - 001007176581-1

Exeqüente: José Geraldo Rodrigues da Silva

Executado: Edilson Magno Salgado Coelho e outros.

Diga o credor sobre a fl. 90. Intime-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia

Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução de Alimentos

327 - 001009211911-3

Autor: M.G.L.R.

Réu: M.A.A.

D.R.e A. I- A providencia determinada à fl. 11 foi devidamente atendida(fl. 13/17). II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.Cumpra-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Réu: Ong Cooperacione Internazionale de Solidaria Sanitaria e outros.
I- Declaro a revelia. II- Anuncio o julgamento antecipado da lide. III- Notifique-se o Autor via DPE. IV- Notifique-se o Réu Município de Caracarái, pessoalmente. V- Intime-se o Réu ONG via DPJ. 25/06/09.
Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Vara Cível

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000094-RR-B: 006

000097-RR-N: 004

000105-RR-B: 003

000193-RR-B: 005

000237-RR-B: 006

000251-RR-B: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**Juiz(a): **Marcelo Mazur****Habilitação**

001 - 002009013988-0

Autor: Francisco Aroldo Alves de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado CriminalJuiz(a): **Marcelo Mazur****Contravenção Penal**

002 - 002009013987-2

Indiciado: D.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

11/08/2009, AS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Reintegração de Posse**

003 - 002008011939-7

Autor: Benone Farias Chagas

Exoner.pensão Alimentícia

004 - 002009013756-1

Autor: R.S.O.

Réu: P.B.O.

I- Emende, nos termos dos artigos 282, V e VI, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, face à ausência de valor atribuído a causa e indicação de provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos.
II- Via D.P.J - Caracarái, RR, 29 DE ABRIL DE 2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Prisão em Flagrante**

005 - 002009013398-2

Autuado: Roberto de Oliveira Gomes

I- Desarquivem-se. II- Junte-se. III- Vistas por 05 dias, via DPJ. 24/06/09.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

006 - 002008011829-0

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ana Zoraide da Silva

I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 16/03/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 161,09.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012887-4

Autor: S.S.S.G. e outros.

Réu: F.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 159,18.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012888-2

Autor: A.F.S.L. e outros.

Réu: R.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.436,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012889-0

Autor: R.S.B. e outros.

Réu: J.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 303,72.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

008 - 003009012880-9

Autor: Arione Coimbra Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012881-7

Autor: Uirley Moreira de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012882-5

Autor: Antonio Carlos Lima Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

011 - 003009012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 056

000127-RR-N: 086

000156-RR-B: 050, 051, 052, 055, 068, 069, 070, 071, 075

000162-RR-A: 084

000177-RR-B: 058

000179-RR-B: 057, 106

000200-RR-A: 059

000223-RR-A: 001

000231-RR-N: 095

000248-RR-B: 109

000254-RR-A: 112

000266-RR-A: 072, 073

000368-RR-N: 058

000385-RR-N: 108

000441-RR-N: 011

000457-RR-N: 057

000521-RR-N: 051, 094, 111, 112

000528-RR-N: 051

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009012861-9

Autor: Leonel da Silva Ferreira e outros.

Réu: Epitácio Saturnino Ferreira.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.392,01.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Notificação

002 - 003009012860-1

Autor: M.M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

003 - 003009012885-8

Autor: L.F.L.V. e outros.

Réu: R.O.V.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 423,70.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012886-6

Autor: F.G.L. e outros.

Réu: C.L.F.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

012 - 003009012865-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012866-8

Indiciado: I.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

014 - 003009012867-6

Indiciado: E.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012874-2

Indiciado: G.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 003009012873-4

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Crimes Ambientais**

017 - 003009012877-5

Réu: Reisângela Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 003009012875-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Autorização Judicial**

019 - 003009012876-7

Autor: M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 003009012847-8

Indiciado: J.R.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009. Transferência Realizada em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Boletim Ocorrê. Circunst.**

021 - 003009012879-1

Indiciado: M.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

022 - 003009012869-2

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Edmilson Cordeiro da Costa

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 582,80 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

06/08/2009, ÀS 10:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012871-8

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: França "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

06/08/2009, ÀS 09:55 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

024 - 003009012868-4

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Sebastião Batista Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

06/08/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009012870-0

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Gilberto Inácio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 675,75.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

026 - 003009012884-1

Autor: Cleudiana Gomes da Silva

Réu: Francisco Dione da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

30/07/2009, ÀS 09:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Crimes Ambientais**

027 - 003009012840-3

Indiciado: J.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009012841-1

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009012842-9

Indiciado: E.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009012843-7

Indiciado: A.A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009012844-5

Indiciado: A.J.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012845-2

Indiciado: M.J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012846-0

Indiciado: G.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012848-6

Indiciado: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012849-4

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012850-2

Indiciado: E.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009012851-0

Indiciado: R.B.I.E.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012852-8

Indiciado: D.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012853-6

Indiciado: A.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009012854-4

Indiciado: S.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009012855-1

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003009012856-9

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003009012857-7

Indiciado: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009012858-5

Indiciado: M.S.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003009012859-3

Indiciado: E.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 003009012862-7

Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003009012863-5

Indiciado: A.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 003009012864-3

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 23/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

049 - 003006006623-7

Requerente: V.E.S.N. e outros.

Requerido: M.P.N.

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após arquivem-se. Mucajaí, 22 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003009011995-6

Requerente: F.D.P. e outros.

Requerido: C.S.P.

Considerando a revelia aplicada cujos fatos foram reiterados pela representante dos requerentes, bem como destacamos a necessidade dos promoventes de subsistência mínima, fixo os alimentos definitivos em 22% do salário mínimo, o qual deve ser depositado na conta corrente nº 80237-7, agência 522-3, no Banco Bradesco, até o 5º dia útil de cada mês. Publicado em audiência. Intime-se o réu. Após os expedientes de praxe, arquivem-se com baixa. Mucajaí, 23/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

051 - 003009012273-7

Requerente: L.M.S. e outros.

Requerido: L.S.S.

"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registro que o requerido trabalha no MAFIR vinculada a Codesaima. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se, com baixa". Mucajaí, 23/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Julian Silva Barroso, Robélia Ribeiro Valentim, Roberia Nayana Maduro Ribeiro

Divórcio Litigioso

052 - 003009012007-9

Requerente: V.S.P.

Requerido: G.C.N.

Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de VALDELICE SANTOS PEREIRA e GILMAR CARLOS DAS NEVES com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório desta Comarca (fl. 04), para as necessárias averbações. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS. Registre-se. Sentença Publicada em audiência. Partes cientes. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajaí, 23/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

053 - 003009011954-3

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Audiência ANTECIPADA para o dia 04/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Expediente de 24/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

054 - 003008011666-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 10h30min. Mucajaí/RR, 25 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

055 - 003009012495-6

Autor: V.S.C.

Réu: P.B.C.

(...) Destarte, presentes pressupostos indispensáveis ao pedido defiro a antecipação de tutela para exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos aos requeridos. No que concerne a cumulação dos pedidos de exoneração e fixação dos alimentos é patente a incompatibilidade dos pedidos deduzidos na inicial os quais devem ter as partes em pólos diversos, ora como réus ora como autores, o que não é possível no mesmo processo de acordo com a atual sistemática processual nos termos do art. 292, do CPC. Desta forma indefiro o pedido de fixação de alimentos com fulcro no art. 295, parágrafo único, IV, do CPC. Citem-se os requeridos apenas quanto ao pedido de Exoneração de Alimentos, por meio de carta precatória, no endereço de sua genitora (fl. 02). Cumpra-se. Expedientes necessários. P. R. I. C. Mucajaí(RR), terça-feira, 23 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Monitória

056 - 003008011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 11:00horas. Mucajaí/RR, 25 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Vara Cível**Expediente de 25/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Arrolamento/inventário

057 - 003007009844-0

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva
 Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 08/09/2009 às 09:00 horas.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Pedido / Providência

058 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Despacho: DIGA A AUTOR QUANTO À PROPOSTA LANÇADA À FL. 118. PUBLIQUE-SE. Mucajaí, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Reintegração de Posse

059 - 003009012510-2

Autor: Grupo Iracema Ltda.
 Réu: Antônio Raimundo "de Tal" e outros.
 Despacho: Diga a autora acerca do requerido indentifica na inicial o qual não foi citado (fl. 65v). Publique-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Dissolução Entid.familiar

060 - 003008010808-4

Autor: E.F.S.
 Réu: J.B.R.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

061 - 003004003450-3

Exeqüente: A.O.L. e outros.
 Executado: R.O.V.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução de alimentos (art. 733, do CPC) nos termos do art. 794, I, do CPC. (...). Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 003005003892-3

Exeqüente: R.F.S.S. e outros.
 Executado: A.S.S.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 003006005444-9

Exeqüente: A.K.S.N. e outros.
 Executado: J.P.N.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 003006006491-9

Exeqüente: N.M.N. e outros.
 Executado: N.A.M.N.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 003006006495-0

Exeqüente: E.P.L.
 Executado: J.S.A.

Sentença: (...). Do exposto, resolvido o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. (...). Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 003007010290-7

Exeqüente: O.S.O.
 Executado: F.P.C.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 003008010428-1

Exeqüente: M.F.S.A. e outros.
 Executado: J.N.G.S.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 003008011185-6

Exeqüente: A.B.N. e outros.
 Executado: E.S.N.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Homologação de Acordo

069 - 003009012625-8

Requerente: T.N.N. e outros.
 Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

070 - 003009012630-8

Requerente: N.A.F. e outros.
 Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

071 - 003009012641-5

Requerente: K.V.C.P. e outros.
 Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se. (...) Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

072 - 003009012665-4

Requerente: C.G.S. e outros.
 Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

073 - 003009012666-2

Requerente: R.L.L. e outros.
 Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se. (...) Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Investigação Paternidade

074 - 003008010838-1

Requerente: M.S.C. e outros.
 Requerido: M.C.D.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. P. R. I. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 003009012009-5

Requerente: F.A.G.N. e outros.
 Requerido: A.A.S.
 Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpeção

076 - 003007010150-3

Requerente: R.L.S.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. P. R. I. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 003008011314-2

Requerente: Joslany Araújo Lima

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 003009011973-3

Requerente: Luziana da Silva Cunha

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

079 - 003008010955-3

Requerente: Keronaily Moraes da Silva e outros.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

080 - 003008010954-6

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.

Réu: Miguel Alves Ferreira

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

081 - 003006005402-7

Réu: Ronaldo Amarantes da Silva e outros.

Sentença: Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa manifestação de fls. 155/156, razão pela qual declaro a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE dos réus RONALDO AMARANTE DA SILVA e IZAC LOURENÇO DE AGUIAR, em face da prescrição. Intimem MP/DPE. Após, arquivem-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

082 - 003005003990-5

Indiciado: M.R.C.

Sentença: Amparado na manifestação ministerial de fl. 71 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MANOEL RAIMUNDO CHAVES. Ciência ao MP e à DPE. Após arquivem-se, com baixa e demais anotações. Outros, expedientes, de ordem. Mucajaí, 24 de junho 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

083 - 003002001242-0

Réu: Renato da Costa Farias

Sentença: Amparado na manifestação ministerial de fls.269/270 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RENATO DA COSTA FARIAS diante da prescrição. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após arquivem-se, com baixa e diligências de praxe. Mucajaí, 24 de junho 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

Despacho: Enclua-se na pauta de setembro/outubro. Expedientes de praxe. Atenção para despacho de fl. 164. Publique-se. Mucajaí, 24 de

junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Crime de Tóxicos

085 - 003004003046-9

Réu: Alisson Ramos de Moraes e outros.

Sentença: 1. Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa manifestação de fls. 116, razão pela qual declaro a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE dos réus DANIEL MARINHO PEREIRA e ALISSON RAMOS DE MORAES. 2. Destrua-se objeto de fl. 13. 3. Ciência ao MP e DPE. 4. Após, arquivem-se. com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 24 de junho 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Apreensão em Flagrante

086 - 003005003801-4

Autuado: M.P.C.F. e outros.

Sentença: (...). Com tais justificativas, aplico para M. P. C. F. a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, por três meses, a qual se mostra mais adequada, nos moldes dos arts. 112, inciso II e 117, todos do ECA. (...). Mucajaí, 22 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Vicenzo Di Manso

Infância e Juventude

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

087 - 003005005259-3

Infrator: C.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 003007010026-5

Infrator: M.S.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 003007010258-4

Indiciado: M.A.V.N.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 21/09/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 003008010467-9

Infrator: R.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

091 - 003006006490-1

Requerente: J.V.B.

Requerido: M.A.R.S.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

092 - 003009012847-8

Indiciado: J.R.L. e outros.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Possessória

093 - 003009012282-8

Autor: Maria Antonia Teixeira de Sousa

Réu: Cleonice "de Tal"

(...) O art. 927 do CPC conduz o presente procedimento. E, no caso dos autos, a autora não comprovou o esbulho e nem a melhor posse, nesta senda, julgo improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos, ainda, do artigo 269, I, do CPC.(...) Mucajaí, 23/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Execução

094 - 003007008687-8

Exeqüente: Antonio Neudo Bizerra de Carvalho

Executado: Luis Ramos de Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Impugnação de Cobrança

095 - 003009012259-6

Requerente: Conceição Monteiro Vilhena

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-caer

(...) indefiro a antecipação de tutela para compelir a requerida a restabelecer o fornecimento de água à autora. Designe-se data pra conciliação, com urgência. Intimem-se a requerida. Expedientes necessários.P.R.I.C. Mucajaí, 23/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Angela Di Manso

Ordinária

096 - 003009011981-6

Requerente: Maria Cecília da Silva

Requerido: Maria "esposa do Miúdo"

Sentença: (...). Desses fatos defluiu que a autora não tem a mínima condição de voltar a usar o referido caminho. Nesta senda, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Paz Pública

097 - 003007008979-9

Indiciado: K.L.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

098 - 003005005211-4

Indiciado: S.O.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 003006006228-5

Indiciado: A.G.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 003007009675-2

Indiciado: J.P.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 003007010240-2

Indiciado: P.A.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 003008010501-5

Indiciado: P.R.F.O. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 003008011004-9

Indiciado: Â.G.D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 003008011223-5

Indiciado: K.T.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

105 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 003007009608-3

Indiciado: M.O.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

107 - 003009012171-3

Indiciado: S.V.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

108 - 003005004290-9

Indiciado: P.M.I.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

109 - 003006006103-0

Réu: Domicio Elias Albuquerque Pereira

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

110 - 003008010402-6

Indiciado: A.G.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 003008010469-5

Indiciado: P.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2009 às 09:20 horas.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

112 - 003008010477-8

Indiciado: P.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2009 às 09:15 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

113 - 003008011463-7

Indiciado: I.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 003008011539-4

Indiciado: L.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 003009012196-0

Indiciado: F.G.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 003009012534-2

Indiciado: A.L.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

117 - 003007000020-0

Indiciado: A.N.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

118 - 003008010900-9

Indiciado: E.M.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 003008011684-8

Indiciado: E.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 003009012170-5

Indiciado: R.O.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crimes Ambientais

121 - 003009012840-3

Indiciado: J.C.O.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno

Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 003009012841-1

Indiciado: E.S.A.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 003009012842-9

Indiciado: E.A.R.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 003009012843-7

Indiciado: A.A.G.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 003009012844-5

Indiciado: A.J.S.R.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 003009012845-2

Indiciado: M.J.D.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 003009012846-0

Indiciado: G.R.P.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

003232-AC-N: 010

000336-AM-A: 010

005725-AM-N: 010

005803-AM-N: 010

001170-AP-N: 010

004115-BA-N: 010

022777-BA-N: 010

022934-BA-N: 010

023557-BA-N: 010

024622-BA-N: 010

025427-BA-N: 010

026687-BA-N: 010

014073-CE-N: 010

007228-DF-N: 010

009107-DF-N: 010

013701-DF-N: 010

022277-DF-N: 010

023358-DF-N: 010

008352-ES-N: 010

009786-ES-N: 010
 010724-ES-N: 010
 010784-ES-N: 010
 011223-ES-N: 010
 011392-ES-N: 010
 011521-ES-N: 010
 011673-ES-N: 010
 012243-ES-N: 010
 012366-ES-N: 010
 013417-ES-N: 010
 013732-ES-N: 010
 014031-ES-N: 010
 014403-ES-N: 010
 014407-ES-N: 010
 014496-ES-N: 010
 014523-ES-N: 010
 015003-ES-N: 010
 025801-GO-N: 010
 028115-GO-N: 010
 007398-MA-N: 010
 007872-MA-N: 010
 010604-MG-N: 010
 088481-MG-N: 010
 011203-MS-B: 010
 008535-MT-N: 010
 008714-MT-N: 010
 008753-MT-N: 010
 009719-MT-N: 010
 009958-MT-N: 010
 010396-PA-N: 011
 012306-PA-N: 010
 014045-PA-N: 010
 009869-PB-N: 010
 010995-PB-N: 010
 011241-PB-N: 010
 000951-PE-B: 010
 000968-PE-A: 010
 004633-PI-N: 010
 000543-RN-A: 010
 007543-RN-N: 010
 003519-RO-N: 010
 000032-RR-N: 011
 000077-RR-A: 013
 000107-RR-A: 004
 000176-RR-B: 014
 004338-SE-N: 010
 156336-SP-N: 010
 157399-SP-N: 010
 173119-SP-N: 010
 228923-SP-N: 010
 004265-TO-A: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009788-3
 Autor: Ronaldo Gonçalves de Moura
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 004709009786-7
 Autor: Valzenita de Brito Carvalho
 Réu: Elias Aroldo Schuelze
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009792-5
 Autor: Antônio Gonçalves da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

004 - 004709009789-1
 Autor: T. Yuk Kong Me
 Réu: Carlos Rosa Emerique
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Guarda

005 - 004709009790-9
 Autor: I.T.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

006 - 004709009787-5
 Autor: A.L.N.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 004709009791-7
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 004709009785-9
 Indiciado: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

009 - 004709009793-3
 Autor: W.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Lucimara Campaner
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
 Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbadê Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

010 - 004709009868-3

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Izaias Barbosa da Silva

Final da Decisão: Defiro, liminamente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora(marca FIAT-UNO MILLE FIRE FLEX, ANO de fabricação 2005, cor azul, placa NAQ 0649, chassi 9BD15822764728378, RENAVAL 863199372)Executada a liminar, cite-se o réu pra, em 15 dias(§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requerer purgação da mora(Dec-Lei 911/69, art.3º). Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis: Decreto Lei 911/69.Art.3º(...)§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária(redação dada pela Lei 10.931, de 2004)§ 2º No prazo do § 1º,di§ 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada Lei 10.931, de 2004).§ 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar.(redação dada pela Lei 10.931, de 2004).§ 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição(Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para o transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no siscom e publicação expedientes necessários. P. R. I. C. Rlis 15 de junho de 2009 @ Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Clicia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céio, Janaina Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

Execução

011 - 004702000762-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco das Chagas Viana

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Intime-se o patrono para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Eder Augusto dos Santos Picanço, Petronilo Varela da S. Júnior

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner

Crime C/ Patrimônio

012 - 004709009498-9

Indiciado: J.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009507-7

Réu: Aguinaldo Alves dos Santos e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/07/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Tóxicos

014 - 004708007923-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza e outros.

Final da Decisão: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por ELIENE DE JESUS SOARES. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/Rr, 18 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Liberdade Provisória

015 - 004709009609-1

Requerente: Fabio Bezerra Maria

Decisão: "Adoto na íntegra o parecer do Ministério Público, como razão de decidir, posto que bem fundamentado. Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória feita pelo acusado. Intime-se e archive-se. Rlis, 23/06/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbadê Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

016 - 004709009782-6

Autor: C.J.B.S.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 26 à 27 de junho de 2009 no horário de 19:00hs até 04:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos.somente fiquem no evento até às 23:00hs; tudo de acordo com o art.75, do ECA. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização,

transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

017 - 004708008981-7

Requerente: C.T.R.

Requerido: F.P.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência condeno o requerido, Sr. FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, ao pagamento de multa administrativa no montante de 03 (três) salários mínimos, vigente nesta data. A multa será convertida em benefício do Projeto Evasão Escolar, a ser depositado na conta bancária (agência:3994-2, c/c 6478-5, Banco do Brasil). O depósito deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/06/2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

018 - 004708008856-1

Autor: Mário Oliveira Lopes

Réu: Roberto de Souza Aguiar e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno o requerido ROBERTO SOUZA AGUIAR, ao pagamento de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). O valor acima referido, deve ser monetariamente corrigido, desde a data de vencimento (15/11/08). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

019 - 004708008955-1

Autor: Maria Alvanisa de Oliveira

Réu: João Ferreira da Silva

Final da Sentença: "Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de indenização. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índices oficiais, a contar da época do negocio jurídico realizado entre as partes. Juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (art.406 do CC e art.161, §1º do CTN), a partir da citação (art.405, do CC). Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado (art.52, III, LJE), o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. P.R.I.C. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme. Foi assinado por todos. Eu, __escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

020 - 004708008371-1

Indiciado: G.A.H.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato GHADA AL HAMED, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal- de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 004708008591-4

Indiciado: E.O.S.

Final da Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato ELIEL DE OLIVEIRA SIQUEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 028, 033
004294-AM-N: 033
005478-MT-N: 028
000101-RR-B: 029
000105-RR-B: 058
000116-RR-B: 019, 030, 037, 056, 059
000157-RR-B: 033, 052
000169-RR-B: 028, 044
000178-RR-N: 057
000203-RR-N: 057
000247-RR-B: 053
000268-RR-B: 035
000297-RR-A: 051

000473-RR-N: 001
 000483-RR-N: 057
 000494-RR-N: 060
 000497-RR-N: 036, 044
 000531-RR-N: 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Cautelar Inominada

001 - 006009023611-2
 Requerente: Manoel Elias Costa de Almeida e outros.
 Requerido: Luiz Almeida dos Reis
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 400,00.
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução

002 - 006009023662-5
 Exequente: R.M.S.S. e outros.
 Executado: E.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.432,83.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

003 - 006009023640-1
 Réu: Antonio Pereira Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 30.562,62.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Patrimônio

004 - 006009022995-0
 Indiciado: N.R.V.
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 006009022994-3
 Autuado: Neuton Rodrigues Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

006 - 006009022993-5
 Requerente: Antonio Ambrósio Souza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

007 - 006009022996-8
 Réu: Tiago Santos de Paulo
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009022997-6
 Réu: Josivan Fuma de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

009 - 006009022947-1
 Réu: Manoel dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009022951-3
 Réu: Isaac Marinho Belém
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009022961-2
 Réu: Renato Sousa Galdino e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009022998-4
 Réu: Jair da Silva Lima
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

013 - 006009023000-8
 Apenado: Deuzerley Amorim da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009. Transferência Realizada em:
 29/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 006009022950-5
 Réu: Gleison Bentes Barroso
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023621-1
 Réu: Roberto da Rocha Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

016 - 006009022999-2
 Réu: Reinaldo Batista da Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

017 - 006009023612-0
 Apenado: José Anselmo de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alvará Judicial

018 - 006009023183-2
 Requerente: M.O.R.
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Indenização

019 - 006009023606-2
 Autor: Evandro Costa Lima

Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

020 - 006009023691-4
 Indiciado: L.M.G.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023711-0
 Indiciado: M.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Declaratória

022 - 006008022166-0
 Autor: Jaime Pedro Severo
 Réu: Manoel Guedes da Silva
 ...Diante do Exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, 22 de Junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

023 - 006008021552-2
 Requerente: V.N.S. e outros.
 ...Amparado no art. 267, II, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Produção Antecipada Prova

024 - 006009023600-5
 Autor: João da Cruz Pereira da Silva
 Réu: Vanuza Lima Fernandes
 ...Pelo exposto, com fundamento no art. 295, I c/c art. 295, parágrafo único, II ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial de fls. 02/08 e JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas iniciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, ex vi art. 3º, I, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, 24.06.2009. - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

025 - 006007020622-6
 Requerente: L.Q.F. e outros.
 Requerido: A.C.S.S.
 ...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem Custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006007020804-0
 Requerente: A.C.S.S.
 Requerido: C.S.S. e outros.

... Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, homologo o acordo entre o requerente e os filhos S.Q.da S. e T.G.F.C., e julgo parcialmente procedente o pedido, com o fim de reduzir os alimentos prestados por A.C.da S. S., para o valor equivalente a 12,5% do salário mínimo, igualmente, para cada um dos filhas revéis, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I e 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

027 - 006006020063-5
 Requerente: B.V.S. e outros.
 Requerido: A.C.S.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

028 - 006002000400-2
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.
 Despacho:1- Segue detalhamento sobre o resultado da penhora on line 2- Diaga o exequente;3- Intime-se;4- Diligências Necessárias.São Luiz do Anauá, 10 de Junho de 2009.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto
 Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales

029 - 006008021727-0
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira
 Despacho:1- Diga a exequente.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Sivirino Pauli

Indenização

030 - 006007021169-7
 Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco
 Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes
 Despacho:Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais escritas, primeiro ao autor, no prazo legal, conforme determinação à fl. 51.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Mandado de Segurança

031 - 006007021299-2
 Impetrante: Geovan Silva de Melo
 Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá
 Final da Decisão:...Pelo exposto, declaro a sentença com o fim de isentar o embargante das despesas processuais.No mais, persistir a sentença como lançada.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.P.R.I.São Luiz do Anauá, 04.06.2009PARIMA DIAS VERASJuiz de

Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006008022348-4

Impetrante: Ednilson Vieira Ceccon

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima

...Isto Posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art.267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 25 de Junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

033 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: P T D de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Ao exequente PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães

Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

Possessória

034 - 006009023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/07/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Exibição de Documentos**

035 - 006009023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

Despacho: 1- Defiro Justiça Graruita; 2- Complete a autora a inicial, quanto ao art. 801, V, do CPC, no prazo legal, sob pena de indeferimento; 3- Remeta-se cópia integral dos autos ao MP; intime-se São Luiz do Anauá, 27.05.2009 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Michael Ruiz Guara

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Ação Penal**

036 - 006008021893-0

Réu: Elizeu Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Crime C/ Patrimônio

037 - 006005018078-9

Réu: Simonal Teixeira Lima e outros.

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04, com fim de absolver o réu SIMONAL TEIXEIRA LIMA dos fatos contidos na denúncia e condenar o réu SEBASTIÃO

GOUVEIA DOS SANTOS, nas penas do ast. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.(...)Assim, fixo definitivamente as penas em 2(dois) anos de reclusão e 15(quinze dias-multa, no valor acima referido. (...) Assim, observado o disposto no art. 44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, Substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade (...) P.R.I. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários à Execução Penal, (...)São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

038 - 006005018606-7

Réu: Geílson Bentes Barroso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006007020793-5

Réu: Alex Alexandre de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

040 - 006009022972-9

Indiciado: A.P.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/08/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

041 - 006002001082-7

Réu: Rarison de Souza Sagica

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

042 - 006009023051-1

Réu: Francisco Ivonildo da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 006009023533-8

Réu: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2009 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Crime de Tóxicos**

044 - 006008021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros.

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se o apelante, para cumprir o disposto no art. 601, § 1º do CPP, no prazo legal. São Luiz do Anauá-RR, 17 de junho de 2009." (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira**

Liberdade Provisória

045 - 006009022989-3

Requerente: Apolinário Macedo dos Santos

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória do acusado Apolinário Macedo dos Santos. Entretanto, registro que após o interrogatório, reapreciarei o presente pedido. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 006009022988-5

Requerente: José do Livramento Soares Souta

... Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de relaxamento da prisão do acusado e determino que se mantenha o mesmo no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

047 - 006002000421-8

Réu: Janildo de Carvalho Silva

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 006004017015-5

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

049 - 006009023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 (sete) dias. Intime-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 25 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

050 - 006005018349-4

Infrator: H.C.R.

... Isto Posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do Estado de aplicar medida socioeducativa a H.C.R., conforme o disposto no art. 2º c/c 121, §5º, do ECA. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

051 - 006008022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza

Intimação: Advogado do requerido, Dr. Alysson Batalha Franco OAB/RR 297-A, para comparecer à Audiência designada para o dia 02/09/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

052 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Intimar: Advogado do requerido, Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida OAB/RR157-B, para comparecer à Audiência designada para o dia 02/09/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

053 - 006009023107-1

Autor: Filomeno de Sousa Filho

Réu: Editora Abril

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas. Intime-se o Advogado da requerida para comparecer à audiência redesignada acima. Intime-se o Advogado da requerida: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

054 - 006009023397-8

Autor: Juarez José da Silva

Réu: City Lar - Wg Eletro S/a

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial de fl. 02

e condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$1.054,02(hum mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos)(...)Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput da Lei 9.099/95. (...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira**

Ação de Cobrança

055 - 006008022727-9

Autor: Leidiana Rodrigues da Silva
Réu: Leomar da Silva e Silva

...Homologo o acordo a que chegarem as partes à fl. 06, para que tenha eficácia de título executivo na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei nº9.099/95. Isto Posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269,III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Outrossim, em face do pagamento integral da obrigação (fl.22), após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

056 - 006008021494-7

Exeqüente: M. Morais-me e outros.

Executado: Dario Decker

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 15:45 horas. Intimação do Adv. do autor, Dr. Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116-B,para comparecer à Audiência designada para o dia 25/08/2009 às 15:45 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

057 - 006006019992-8

Autor: Gilberto Lindinalvo da Silva

Réu: Lojas Perin Ltda

..... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Empresa Ré a pagar ao Autor como reparação por danos morais a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais),(...), declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Após o trânsito em julgado, a Empresa Ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da Sentença, sob pena de execução forçada com valor acrescido de multa de 10% (dez por centos), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

058 - 006007020509-5

Autor: Marineide Caetano Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o banco requerido a pagar a requerente como reparação por danos morais a importância de R\$3.000,00 (três mil reais),(...), declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Após o trânsito em julgado, o banco requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da Sentença, sob pena de execução forçada com valor acrescido de multa de 10% (dez por centos), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. São Luiz do Anauá, 24.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

059 - 006009023606-2

Autor: Evandro Costa Lima

Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)

... Pelo exposto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa requerida que, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência desta decisão, suste o protesto em análise. Sem

prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias, convertidos em favor da parte autora. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Intimações necessárias. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização/cautelar

060 - 006008021798-1

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Facilar

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a empresa requerida a pagar ao requerente como reparação por danos morais a importância de R\$2000,00 (dois mil reais),(...), declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da Sentença, sob pena de execução forçada com valor acrescido de multa de 10% (dez por centos), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. São Luiz do Anauá, 24.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Juizado Criminal

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira**

Crime C/ Meio Ambiente

061 - 006007020633-3

Indiciado: J.B.S.

...Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal proposta pelo Ministério Público e devidamente aceita, ocorrida na audiência preliminar de fl. 18, e, em seguida Declaro extinta a punibilidade do autor do fato João Batista da Silva, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

062 - 006008022200-7

Réu: Gilberto Silva de Sousa

Pelo exposto, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO SILVA DE SOUSA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do código penal. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. S.L. do Anauá - RR, 19 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

063 - 006008022732-9

Indiciado: E.B.S.

...Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato EDNALDO BRANDÃO DA SILVA, pela ocorrência do instituto da decadência, com fundamento no art. 107,IV do CP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 006009023108-9

Réu: Simone Teixeira Lima

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da acusada SIMONE TEIXEIRA LIMA, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do art. 107, V, do código penal, aplicado por analogia in bonam partem ao presente feito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 006009023274-9

Réu: Elias Antonio Lopes

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ELIAS ANTONIO

LOPES, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do art. 107,V, do Código penal, aplicado por analogia in bonam partes ao presente feito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 006009023276-4

Indiciado: J.G.L.

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JAZIEL GONÇALVES LOPES em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do art. 107, V, do código penal, aplicado por analogia in bonam partem ao presente feito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

067 - 006007020414-8

Indiciado: S.S.S.

...Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal proposta pelo Ministério Público e devidamente aceita, ocorrida na audiência preliminar de fl. 18, e, em seguida, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato SHEILA SILVA DE STROSHEUIN, por haver cumprida a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. (...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

068 - 006005017706-6

Indiciado: A.C.C.

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Antônio Alves Cardoso, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107IV e 109, V ambos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

069 - 006008021996-1

Réu: Carmelita Canela

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Carmelita Canela, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 25 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

001 - 000509007605-9

Réu: Clecio Rodrigues Gomes

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007606-7

Réu: Jair do Nascimento Baia

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007607-5

Réu: Inaier Wilian dos Santos Brandão

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

004 - 000509007609-1

Autor: Gerson José de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Responsabilidade Civil

005 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

FINALIDADE: Para tomar ciência o adv. do requerido, Dr. ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264, da data da audiência designada para o dia 20 de julho, às 11:00h, bem como tomar ciência do deferimento do pedido de fl. 146/147. Também, fica intimado os advogados do requerente, Dr. RAPHAEL RUIZ QUARÁ, OAB/RR 271-B e MICHAEL RUIZ QUARÁ, OAB/RR 293-A, para comparecerem a este Tribunal, na audiência acima citada. AA, 02/06/09. Dr. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

Comarca de Pacaraima

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000264-RR-N: 005

000293-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Índice por Advogado

000397-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 004509003202-5

Réu: Bergeson lasmon Ribeiro Xavier

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

002 - 004509003023-5

Autor: Edna Lima de Souza Me

Réu: Crysalis Industria e Comércio de Calçados

Transferência Realizada em: 26/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Restituição Coisa Apreend

003 - 004509003114-2

Autor: Vanessa Macêdo

Final da Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de restituição. Arquive-se, após as intimações de praxe. P.R.I. 23/06/2009.

Pacaraima, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DENISE BARBOSA SANTOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.907.169-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.A.S.S., contra D.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, conferente, nascido em 03-07-1957, filho de Carlos Vitor de Oliveira e de Iris Oliveira de Souza, demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.907.184-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes N.B.S., contra C.O.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

CITAÇÃO DE: ERIANE BENFICA GOMES, brasileira, solteira, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.907.189-5, Ação de Guarda e Responsabilidade, em que são partes G.P.G. contra E.B.G. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FREDSON ALVES CASTRO, brasileiro, casado, lavrador, demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.906.023-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.A.A.L.C., contra F.A.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ NASCIMENTO CHAVES, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.903.515-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.P.C., contra J.N.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO CANCIO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.908.283-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.M.S.P., contra J.C.P.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLETO DA COSTA BAHIA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.907.702-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.M.S.P., contra J.C.P.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTONIA MARIA SOUSA BEZERRA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.907.715-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.A.B., contra A.M.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido em 12-06-1946, filho de FRANCISCO VICENTE DA SILVA e CARLINA RIBEIRO VICENTE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 9.649 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.774.922-00, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.901.187-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.M.C.S., contra F.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

CITAÇÃO DE: SANDERSON PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.912.388-8, Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes I.D.A. contra E.P.A. E OUTROS e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANDRÉ ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2008.904.333-4, Ação Monitória em que figuram como autor UNIMED BOA VISTA e requerido ANDRÉ ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA. Como se encontra o requerido **ANDRÉ ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 2.297,76 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO SRA. MARIA ROSELINA SOARES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2008.905.324-2, Ação OBRIGAÇÃO DE FAZER em que figuram como autor Alcy Da Silva Oliveira e requerida Maria Roselina Soares da Silva. Como se encontra a requerida **MARIA ROSELINA SOARES DA SILVA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, conteste a ação. Ficando ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente constantes na inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A.** e executada **NOEMIA PEREIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/07/2009, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29/07/2009, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) Balcão frio, marca Temisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosdócimo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edanca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, marca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. Noemia Pereira.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.105,53(dezessete mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), em 04/06/2009.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, **Sra. NOEMIA PEREIRA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2009

Portaria nº 02/2009/GAB/5ª Vara Cível

O **DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de alcançar, neste Juízo, a meta 2 da Resolução 70 do CNJ;

Considerando que, para tanto, os processos incluídos em tal meta devem ser identificados e priorizados,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Cartório que identifique com etiqueta própria todos os processos ativos com data de protocolo até o dia 31/12/2005, com exceção das execuções, dos processos suspensos, das ações monitórias convertidas em execução e de outros procedimentos passíveis de solução por despacho.

Art. 2º. Determinar ao Cartório que promova a tramitação conjunta e prioritária de tais processos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Portaria nº 03/2009/GAB/5ª Vara Cível

O **DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria da Presidência nº 561/09, que determinou a realização de mutirão na 2ª Vara Criminal;

Considerando a atuação de servidoras da 5ª Vara Cível em assessoramento do Juiz Titular deste Juízo durante o citado mutirão,

RESOLVE:

ELOGIAR as servidoras Ânia Andréa Martins de Araújo, Analista Judiciário, Alessandra Lima Resende, Assistente Judiciário, e Tyanne Messias de Aquino, Analista Processual, pela dedicação, eficiência e competência com que atuaram durante o mutirão criado pela Portaria nº 561/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito



EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.905.564-1 – USUCAPIÃO

Autor: MARIA VALDEVONE RODRIGUES FRANÇA

Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes **NATÁLIA FÉLIX NUNES**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 272.745 SSP/RR e CPF nº 840.964.202-63, **AGNAURA FÉLIX NUNES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 271.292 SSP/RR e CPF nº 510.305.002-15, **MARIA DO SOCORRO SÉRGIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 42.040 SSP/RR e CPF nº 112.506.902-34 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: "01 (um) imóvel situado na Rua C-29, nº 1005, Bairro Sílvio Leite, Boa Vista-RR (lote de terras urbano nº 13, quadra 75, loteamento Jardim Equatorial)."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de junho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2008.914.283-9 – USUCAPIÃO**Autor:** MARIA BORGES SAMUEL**Réu:** DOMINIQUE IAN COLIN EDWARDS

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **DOMINIQUE IAN COLIN EDWARDS**, inglês, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 014.462.902, confinantes EURINÉIA PAULINO DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 51.008 SSP/RR e CPF nº 199.718.342-00, ISIS MAIA MALVAS, brasileira, casada, portadora do RG nº 86.245 SSP/RR e CPF nº 323.132.922-15 e de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, fincando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu, confinantes e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: "01 (um) imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3184, atual lote 0249 (ant. lote 09) e quadra 053 (ant. qd. 185), bairro Canarinho, Boa Vista-RR."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de junho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.165114-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Deolinda Rosa Silva Feitosa** e interditado(a) **Antonilson Silva Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTONILSON SILVA FEITOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DEOLINDA ROSA SILVA FEITOSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.382-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Inez Custódio Dantas** e promovido(a) **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Srta. **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Inez Custódio Dantas**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e

publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 22/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 06 137570-4

Requerido: ERNANI MOELLMANN

Advogado do Requerido: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/072-B

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido ERNANI MOELLMANN, portador do RG n.º 118.594 SSP/RR e do CPF n.º 185789182-15, bem como de seu Advogado Dr. EDIR RIBEIRO DA COSTA, inscrito na OAB/RR n.º 073-B, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Ernani Moellmann ao pagamento de multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O valor da multa no mínimo legal decorre da primariedade do Réu. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude." O valor da multa deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência n.º 3797-4, conta corrente n.º 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 162297-0**Requerido: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MAGALHÃES****Advogado do Requerido: José Luciano Henrique de M. Melo –OAB/RR 208-B**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido SÉRGIO LUIZ LIMA DE MAGALHÃES, portador do RG n.º 2509180 IFP/RJ e do CPF n.º 360.780.267-04, bem como de seu Advogado Dr. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO, inscrito na OAB/RR n.º 208-B, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Sérgio Luiz Lima de Magalhães ao pagamento de multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O valor da multa no mínimo legal decorre da primariedade do Réu. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2008. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude." O valor da multa deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 162281-4**Requerido: W R TABE(WYGLYSON RENNALTY ALVES FEITOSA)****Advogado do Requerido: NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES – OAB/RR 365**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido WYGLYSON RENNALTY ALVES FEITOSA, portador do RG n.º 246.259 SSP/RR, bem como de seu Advogado Dr. NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES, inscrito na OAB/RR n.º 365, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Wyglyson Rennalty Alves ao pagamento de multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O valor da multa no mínimo legal decorre da primariedade do Réu. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2008. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude." O valor da multa

deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 162559-3

Requerido: ROFERSON JOSE BORGES DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido ROFERSON JOSE BORGES DE SOUSA, portador do CPF n.º 734.977.202-59, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Roferson Jose Borges de Sousa ao pagamento de multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O valor da multa no mínimo legal decorre da primariedade do Réu. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude." O valor da multa deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 30/06/2009

Proc. n.º 010.2007.903.224-8

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 30 de Junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.907.418-0

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 26 de Junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.431-8

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 23 de Junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.813-6

DESPACHO. I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 23 de Junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.908.143-3

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 23 de Junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.106-0

Por conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.959-2

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.497-2

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.274-4

Por conseqüência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso requerida. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.508-4

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.201-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 13 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.346-0

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, §1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.985-5

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.995-4

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.507-6

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.962-3

Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.716-1

Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.718-7

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.359-9

Tendo em vista o que consta nos eventos 47 e 54, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.693-1

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.586-6

Por consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.673-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.934-7

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.972-7

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.907.307-5

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.405-7

POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.496-6

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 40), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se via sistema, ou pelo DPJ. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 02 de maio de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.907.701-9

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.908.094-8

Tendo em vista o que consta nos eventos 26 e 33, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 28 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.433-8

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC, e 51, §1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.728-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.908.757-0

Tendo em vista o que consta nos eventos 35 e 40, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.909.198-6

Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.299-2

Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.300-8

Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.135-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.852-5

DECISÃO. Vistos. 1 - Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 - Publique-se. 3 - Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de Maio de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.975-4

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.677-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.912.050-4

Acolho o requerimento retro como desistência, portanto, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.912.160-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deixo de condenar a parte em custas, em razão da justificativa apresentada. Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.912.184-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.440-7

Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.610-5

Tendo em vista o que consta nos eventos retro, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2008.912.825-9

DESPACHO. Primeiramente, comunique-se o fato à CGJ para as providências cabíveis. Regularmente citada (evento 11), não compareceu a demandada TEK CEL à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Sem prejuízo das diligências acima, intime-se a autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em relação à ré M.M. Laboratório Fotográfico LTDA. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.913.406-7

DECISÃO. Regularmente citada (evento 25), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Com relação aos documentos enviados, realmente não podem ser juntados pois, no momento da citação as partes ficam cientes de que se trata de processo virtual e que qualquer documento deve ser digitalizado e juntado por Patrono constituído. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.913.418-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I da lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.491-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 18 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.773-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.376-1

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu ARMANDO FERNANDES BARBOSA a pagar ao Autor JOÃO MATIAS GOMES a quantia de R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu (via DPJ, ou em cartório, caso compareça voluntariamente) para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.381-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência. Deixo de condenar a parte em custas, em razão da justificativa apresentada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 05 de junho de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.914.478-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 25 de maio de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.900.019-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 13 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.067-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 13 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.900.073-8

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.242-9

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 20), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquite-se. Boa Vista, em 30 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2009.900.812-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, deixando de condenar em custas, em razão da justificativa acostada no evento retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, arquivem-se. Boa Vista, em 18 de maio de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.039-8

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.058-8

DECISÃO. Vistos. 1 - Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da

Lei 9099/95); 2 - Publique-se. 3 - Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de Maio de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.060-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 1 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.901.078-6

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.557-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.641-1

DECISÃO. Vistos. 1 - Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 - Publique-se. 3 - Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de Maio de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.706-2

DECISÃO. Vistos. 1 - Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 - Publique-se. 3 - Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de Maio de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.849-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.893-8

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I da lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme

disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.992-8

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 20), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.902.028-0

DESPACHO. Regularmente citada (evento 14), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Com relação ao pedido formulado em audiência, DEFIRO, devendo ser designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se apenas a parte autora, haja vista a revelia da ré. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2009.902.105-6

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009.(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.303-7

Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Vista, em 18 de maio de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.424-1

Por conseqüência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.240-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 14 de maio de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.767-2

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 06), para que surta os efeitos de direito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 21 de maio de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2009.903.855-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08 – CGJ. Boa Vista/RR, em 25 de maio de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.903.874-6

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2009.902.105-6

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.979-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA MARIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.904.054-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.904.146-8

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.904.233-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, em 01 de junho de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA MARIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.904.661-6

Por conseqüência, ex vi legis, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.904.769-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.904.799-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.905.043-6

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I da lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.905.127-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I da lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.976-7

Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 18 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.647-2

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 07), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 18 de junho de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 30/06/2009****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 11/09**

Alto Alegre/RR, 30 de junho de 2009

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a remoção do Oficial de Justiça Marcos da Silva Santos para a Comarca de Boa Vista, a contar de 01/07/2009;

CONSIDERANDO que o único Oficial de Justiça desta Comarca Victor Mateus Tobias, estará no gozo de férias durante o período de 13/07/2009 a 27/07/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor FRANCISCO LOPES VERAS, Auxiliar de Cartório, matrícula n. 2000105, cedido da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, para que exerça a função de Oficial de Justiça *ad doc*, sem prejuízo do exercício das atribuições de seu cargo junto ao Cartório.

Art. 2º. Nomear o servidor MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA, motorista, matrícula n. 3011020, para que exerça a função de Oficial de Justiça *ad doc*, no período de 13/07/2009 a 27/07/2009, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/07/2009.

Registre-se e publique-se.

Alto Alegre/RR, 30 de junho de 2009.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta

PORTARIA /GAB/Nº 12/09

Alto Alegre/RR, 30 de junho de 2009

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de JULHO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	18 e 19	08:00 às 12:00	(095) 9114- 5871

			14:00 às 18:00	
MICHEL WESLEY LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	01, 02, 03, 04 e 05	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8124- 0800
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	25 e 26	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8111- 3086
DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	11 e 12	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8116- 8030

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8124-0800.

Art. 5º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, no período de **01/07/2009 a 12/07/2009**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596, **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, no período de **13/07/2009 a 27/07/2009**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8115-8837, e **FRANCISCO LOPES VERAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 3263-1280.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 30 de junho de 2009.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta

PUBLICAÇÃO EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime Contra o Patrimônio n.º 005 08 007047-6, em que figura como réu JOÃO LEAL GABRIEL E OUTRO(S). Fica CITADO: **CIDRÃO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Vitória do Mearim-

MA, nascido em 26/11/1989, portador do RG nº 356.4339 SSP/RR, filho de Vitorino Bezerra do Nascimento e Maria Alves do Nascimento, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos II e IV (furto qualificado pela escalada e concurso) do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar os termos da presente ação e responder por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) assina de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

MICHEL WESLEY LOPES
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/06/2009

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JULHO/2009:

04 a 05	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
09 a 10	Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
11 a 12	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
18 a 19	Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA
25 a 26	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 414, DE 30 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** e Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participarem do “**Curso de Extensão Universitária de Promotoria do Juri**”, no período de 02 a 05JUL09, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 415, DE 30 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para atuar nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/08 – PACARAIMA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 06 a 17JUL09

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 318 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 30JUN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 317-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4108, de 27JUN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

